GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Gabinete da Presidência

Despacho - METRO-DF/PRE/GAB

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2021.

PARA: Superintendência de Licitações e Contratos - SLC

Senhor Superintendente,

Após análise do presente processo, que trata de procedimento licitatório, cujo objeto é o Registro de Preços visando eventual contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviço de esmerilhamento ou fresamento de trilhos na Via Permanente do METRÔ-DF, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos, e transporte de seus funcionários, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico PE 21/2020 - METRÔ-DF (52403182), decido:

1. APROVAR a RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO (53913441), emitida pelo Pregoeiro Diego Mondini de Souza;

2. ACATAR o Parecer SEI-GDF n.º 8/2021 - METRO-DF/PRE/PJU/PGCOS (54130934), da Procuradoria Jurídica, que opina pelo conhecimento do recurso administrativo interposto e, no mérito, pelo seu desprovimento;

3. NEGAR PROVIMENTO ao recurso recurso administrativo (53832775), apresentado pela empresa ZUMM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., face ao resultado do Pregão Eletrônico n° 21/2020, mantendo-se a habilitação da licitante vencedora.

Encaminhe-se para providências subsequentes.

Atenciosamente,

HANDERSON CABRAL RIBEIRO

Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **HANDERSON CABRAL RIBEIRO - Matr.0003195-X**, **Diretor(a)-Presidente**, em 14/01/2021, às 18:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54180087** código CRC= **557A6FAE**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020 – METRÔ/DF

(REPETIÇÃO)

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio da Pregoeiro Diego Mondini de Souza, designado pela Instrução de Serviço nº 359/2020, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 00097-00008470/2020-51, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, pelos Decretos Distritais n[os] 37.967/2017 e 39.103/2018, e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019 e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO** na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 22 de dezembro de 2020

Horário: às 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG - 925046

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando eventual contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviço de esmerilhamento ou fresamento de trilhos na Via Permanente do METRÔ-DF, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos, e transporte de seus funcionários, conforme especificações contidas do Anexo I - Termo de Referência, deste edital.

1.2. A contratação será realizada em **LOTE ÚNICO**.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.4.1. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.4.2. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses;

3.4.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.4.4. Empresas reunidas em Consórcio, conforme vedação do item 6.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

3.4.5. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.6. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da licitação;

3.4.7. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia,

nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.4.8. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.4.9. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.4.9.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.5.2. Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços será formalizado conforme minuta de Ata de Registro de Preços - Anexo IV deste edital e terá validade de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

4.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de convocação pelo METRÔ-DF para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;

4.2.1. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

4.3. O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

4.4. Durante o prazo de validade do registro de preços o Metrô-DF não ficará obrigado a

comprar os materiais objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado (Parecer nº 313/2012-PROCAD/PGDF).

4.6. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de Manutenção do Metrô-DF.

4.7. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

4.8. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.

4.9. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da Ata.

4.10. A cada parcela da Ata a ser adquirida, ao efetuar a Solicitação de Compra (SC), deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa antes da assinatura do contrato**.**

5. DA ADESÃO

5.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

5.3. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, (art. 22 § 3º, do Decreto nº 39.103/2018).

5.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

5.5. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata. (§ 6º, art. 22 do Decreto nº 39.103/2018).

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. O licitante deverá encaminhada a proposta em conjunto com os Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 26 do Decreto 10.024/2019.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Valor unitário e total do item;

6.6.2. Marca e modelo, se houver; e

6.6.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I.

6.7. A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

6.8. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não excederão a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

6.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**), tributos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, em conformidade ao que estabelece o Parágrafo 3º, do Artigo 48, do Decreto nº 10.024/19.

6.12. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá vistoriar o local em que serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Superintendência de Manutenção - SMT do METRÔ-DF, pelo telefone (61) 3353-7360, das 09:00 às 17:00.

6.12.1. O representante deverá ser credenciado pela Proponente para efetuar a vistoria.

6.12.2. Para efeitos de validade da vistoria técnica realizada, o representante deverá ser um profissional inscrito no CREA, seja qual for o vínculo jurídico estabelecido entre este e o proponente licitante (sócio, prestador de serviços ou empregado).

6.12.3. Ao comparecer ao local para visita, o profissional indicado deverá apresentar-se munido de documentação comprobatória de representação da Proponente (contrato social, para o caso de sócio e instrumento público de procuração, para os demais casos) e documentação pessoal - cédula de identidade profissional.

6.12.4. Na visita técnica, não poderá o mesmo profissional (visitante) representar mais de uma empresa proponente.

6.12.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

6.12.6. Independentemente da realização ou não de vistoria, serão de responsabilidade da contratada eventuais erros no dimensionamento de sua proposta, não podendo alegar, em nenhum momento, desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para eximir-se das obrigações assumidas, podendo apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital.

7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **licitacao@metro.df.gov.br**.

7.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

7.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

7.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 7.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

7.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

7.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

7.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

7.5.3. Fundamentação do Pedido;

7.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

7.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

7.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seus recebimentos.

7.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.8. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

7.9. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

7.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.11. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgadas pelo sistema COMPRASNET e vincularão os participantes e o Metrô-DF.

8. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.11.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.11.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço para o Metrô-DF.

8.11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13. Caso a desconexão com o Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, conforme art. 35 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

8.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema COMPRASNET, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.14.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio pelo sistema para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

8.15. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 120 do Regulamento de

Licitações e Contratos do Metrô-DF:

8.15.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

8.15.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

8.15.3. Aqueles critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.15.4. Sorteio.

8.16. **O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances**, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

9.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item 9.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

9.2. O Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

9.2.1. Contenham vícios insanáveis;

9.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

9.2.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

9.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

9.2.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

9.2.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.3. A verificação da efetividade dos lances será feita exclusivamente em relação aos lances mais bem classificados.

9.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" o prazo de até 2 (duas) horas para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta após o encerramento da etapa de lances.

9.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital.

9.8. Para formação do cadastro de reserva de que trata o art. 11, inciso II, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, após a obtenção da proposta primeira colocada, os demais licitantes, segundo a ordem de classificação ao final da sessão de lances, poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.8.1. O pregoeiro, à exceção da licitante detentora da melhor proposta, convocará via chat as demais licitantes para manifestarem o interesse em registrar seu preço em cadastro de reserva. Para tanto, havendo o interesse da convocada, será necessário que haja redução dos preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.8.2. A negociação para formação do cadastro reserva será realizada via chat e terá a duração de até 10 (dez) minutos. A falta de manifestação da empresa participante no prazo estabelecido conduzirá ao entendimento de que houve renúncia a intenção de registrar seu preço ofertado para o item/lote do qual esteja participando.

9.8.3. Os licitantes classificados que manifestarem interesse em registrar seu preço na Ata de Registro de Preços, respeitando a ordem de classificação da sessão do pregão, terão sua proposta e documentação analisadas, devendo atender a todas as exigências previstas neste Edital.

9.8.4. No cadastro de reserva será respeitada a ordem de classificação dos licitantes participantes da sessão do pregão.

9.8.5. A apresentação das propostas para formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

10.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

10.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

10.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

10.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

10.7.1. **Habilitação jurídica:**

10.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

10.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

10.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

10.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7.2.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

10.7.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.7.2.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

10.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.7.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a

apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

a) Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 10.7.3.1.

10.7.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, **deverão comprovar capital social mínimo de 10 % (dez por cento) do valor de sua proposta**. A comprovação será feita por meio de balanço na forma do subitem 10.7.3.1.

10.8. **Habilitação Técnica**

10.8.1. Para a comprovação da qualificação técnica operacional e profissional, deverão ser apresentados os documentos previstos nos itens 24.1 e 24.2 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

10.9. A licitante deverá apresentar **Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

10.10. Caso a licitante seja **optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta**, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

10.11. A Licitante deverá **declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

10.12. A licitante deverá apresentar a **Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF**, Modelo de Declaração - ANEXO II deste edital.

10.13. A licitante deverá apresentar a **Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

10.14. A licitante deverá apresentar **Declaração de Compromisso Profissional** para o responsável técnico, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital.

10.15. A licitante deverá apresentar **Declaração de disponibilidade dos equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas, e pessoal técnico especializado**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital.

10.16. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

10.17. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.19. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.21. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.22. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, **no prazo de até 2 (duas) horas** contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance ou valor negociado.

11.1.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro convocará documentação complementar à proposta e/ou habilitação, a serem apresentados no prazo consignado no item anterior, de forma a comprovar o atendimento às exigências deste edital, conforme art. 43, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019.

11.2. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto à Divisão de Compras - ARCO da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

11.3. A **forma física da proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade ao Anexo III deste edital,** em papel timbrado da licitante, e:

11.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

11.3.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**), taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

11.3.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

11.3.3. Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

11.3.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

11.3.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 18.1 deste edital;

11.3.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

11.4. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta, documentação solicitada ou amostra, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital**.

11.5. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

11.5.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por lote**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.

11.5.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o

prazo estabelecido, através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

11.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, por meio de:

13.2.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os

funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

13.2.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

13.2.2.1. política de benefícios;

13.2.2.2. recrutamento e seleção;

13.2.2.3. capacitação e treinamento.

13.2.3. O prazo estipulado no subitem 13.2 poderá ser prorrogado mediante justificativa da empresa vencedora, por igual período e uma única vez.

13.2.4. Caso a empresa vencedora não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 13.2, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 13.2.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

13.2.5. A licitante vencedora que não aceitar as condições impostas pela Lei Distrital nº 6.679/2020 fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando o METRÔ-DF autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, o

13.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA, DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, será firmada a **Ata de Registro de Preços**, com o fornecedor primeiro colocado e com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, conforme preceitua o art. 11, inciso II, do Decreto Distrital nº 39.103/2018. O prazo de **vigência da ata será de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

14.2. A Contratação será formalizada por meio de **Termo de Contrato ou instrumento equivalente**, que estará vinculado à Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC) aos preceitos de Direito Público e as demais Normas de Direito Público aplicáveis, e terá **vigência de 390 (trezentos e noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, de acordo com o item 13.3 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

14.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 19 deste edital.

14.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal ("SEI-DF").

14.4. O prazo previsto no subitem 14.3 poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

14.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 14.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em

conformidade com o instrumento convocatório.

14.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

14.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 14.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

14.7. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade do objeto desta contratação, as hipóteses em que será permitida serão aquelas descritas no item 6.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

14.8. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

14.8.1. Caução em dinheiro;

14.8.2. Seguro-garantia;

14.8.3. Fiança bancária.

14.8.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

14.8.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

14.9. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

14.10. A garantia assegurará o pagamento de:

14.10.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

14.10.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

14.10.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

14.10.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

14.11. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

14.11.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

14.11.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

14.12. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

14.13. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

14.14. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

14.15. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 14.8, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

14.16. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

15. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

15.1. O objeto será executado nas condições, prazo e local indicados no item 15 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

15.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolada no METRÔ-DF, dentro do prazo fixado para a execução, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de vigência do registro, admitida revisão caso haja desequilíbrio econômico-financeiro dos valores registrados na ata, nos termos do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

16.2. Por oportunidade da contratação do objeto registrado, o reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

16.2.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

16.2.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

16.2.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

16.3. Nas hipóteses de repactuação:

16.3.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada

categoria de seus empregados;

16.3.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

16.3.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

16.3.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

16.3.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 16.3.1 e 16.3.2.

16.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

16.4.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.4.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

17.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

17.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

17.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

17.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

17.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

17.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

17.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

17.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

17.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

17.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

17.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

17.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

17.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

17.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

17.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

17.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha

dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

17.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

17.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

17.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

17.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

18.2. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal e será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do competente atesto da prestação dos serviços, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

18.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

18.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

18.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

18.2.4. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

18.2.5. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

18.2.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

18.2.7. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

18.2.8. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do

Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

18.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

18.2.10. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

18.2.11. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

19.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.4. Não mantiver a proposta;

19.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.7. Cometer fraude fiscal;

19.1.8. Declarar informações falsas;

19.1.9. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

19.1.10. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

19.1.11. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

19.3.1. Advertência;

19.3.2. Multa;

19.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.3.4. As sanções previstas nos subitens 19.3.1 e 19.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 19.3.2.

19.3.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

19.4. As sanções previstas no subitem 19.3.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

19.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

19.5.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

19.5.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

19.6. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

19.6.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

19.6.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

19.6.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

19.6.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 19.6.2 e 19.6.3 deste artigo;

19.6.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

19.6.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

19.6.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

19.6.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 19.6.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

19.7. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

19.8. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

19.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

19.8.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no Edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

19.8.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.8.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

19.8.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

19.8.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

19.8.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

19.9. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

19.9.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

19.9.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

19.10. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.10.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 19.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

19.10.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

19.11. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

19.11.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

20.9. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

20.10.2. ANEXO II – Modelo de Declaração;

20.10.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços.

20.10.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

20.10.5. ANEXO V – Minuta de Contrato;

20.10.6. ANEXO VI – Matriz de Riscos.

20.11. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

20.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de

Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

Diego Mondini de Souza

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 09/12/2020, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **52243099** código CRC= **75D33FF6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF

Edital de Licitação - PE 21/2020 (52243099) SEI 00097-00008470/2020-51 / pg. 30

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESMERILHAMENTO OU FRESAMENTO DE TRILHOS, NA VIA PERMANENTE DO METRÔ-DF, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, E TRANSPORTE DE SEUS FUNCIONÁRIOS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

SECRETARIA DE ENGENHARIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

NOVEMBRO DE 2020

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviço de esmerilhamento ou fresamento de trilhos na Via Permanente do METRÔ-DF, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos, e transporte de seus funcionários de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação decorre do Planejamento Estratégico do METRÔ-DF, através da Ação "*Aparelhar a Operação e Manutenção", Sub-ação "Planejar/necessidades para aquisição de sobressalentes/equipamentos e contratação de serviços para os sistemas fixos (DOM)"*.

2.1.2. O trilho representa o ativo mais importante da superestrutura. É tecnicamente considerado o principal elemento de suporte e guia dos veículos ferroviários e economicamente detém o maior custo entre os elementos estruturais da Via Permanente, ou seja, o trilho é considerado o elemento nobre da superestrutura.

2.1.3. Defeitos nos trilhos podem ser separados em duas categorias principais de acordo com sua origem. Podendo ser defeitos internos ou defeitos superficiais.

2.1.3.1. Defeitos internos são aqueles localizados na região interna do trilho e que enquanto não provocam uma fratura ou uma trinca exposta, só podem ser detectados por alguns métodos de inspeção não destrutivos, como ultrassom ou radiografia (ABNT NBR 7640/2014).

2.1.3.2. Defeitos superficiais são aqueles que podem ser detectados visualmente, estando expostos na região externa do trilho, e cuja origem está relacionada tipicamente ao contato do trilho com os outros elementos, como as rodas ferroviárias ou os componentes de fixação (ABNT NBR 7640:2014). É um defeito crítico, cuja solução está ligada a melhoria de todo o conjunto roda-trilho. Os defeitos superficiais mais comuns são *head check,* o *shelling* e o *spalling.*

2.1.4. O serviço de esmerilhamento ou fresamento de trilhos remove a camada superficial do trilho, cujos micro-defeitos em forma de *head check* podem se tornar fraturas, reduzindo não somente a vida útil do material, mas também a confiabilidade da via.

2.1.5. A presença de defeitos superficiais no boleto do trilho, de uma maneira geral podem acarretar em diminuição da sua vida útil, das fixações, do lastro, no aumento da manutenção dos trens devido a diminuição da vida útil do sistema de freios, também acelera o desgaste nos componentes dos truques, aumenta os ruídos e as vibrações resultando em desconforto para os usuários do Sistema Metroviário.

2.1.6. Através do esmerilhamento ou fresamento dos trilhos, obteremos o prolongamento da vida útil da Via Permanente (lastro, sublastro, fixações, dormentes e trilhos), a eliminação dos danos ao material rodante que são causados pela vibração excessiva, não comprometendo a disponibilidade dos TUE's e um contato roda-trilho mais adequado.

2.1.7. Em resumo, o resultado do esmerilhamento ou fresamento dos trilhos será proporcionar um melhor contato entre as rodas dos trens e os trilhos com aumento da vida útil. Os usuários perceberão a redução dos ruídos e a maior suavidade no deslocamento durante a circulação das composições.

2.1.8. As condições dos trilhos do METRÔ-DF, demonstram que é imediata a exigência de se fazer o serviço de esmerilhamento ou fresamento. Tais serviços foram realizados pela última vez em meados do ano de 2011.

2.1.9. A Contratação do serviço objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum para fins do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005.

3. OBJETIVO

3.1. O Termo de Referência ora apresentado delimita os objetivos e as diretrizes técnicas a serem observadas para as operações de manutenção preventiva e corretiva na infraestrutura e superestrutura da Via Permanente, conforme especificações técnicas contidas, bem como os acessórios e a documentação técnica requerida para o seu perfeito funcionamento e manutenção.

3.2. As diretrizes estabelecem os requisitos para a Gestão do Sistema de Manutenção que inclui meios para preservar as características originais das edificações e prevenir a perda de desempenho decorrente da degradação dos seus sistemas, elementos ou componentes.

3.3. É comprovado que o serviço de esmerilhamento ou fresamento dos trilhos proporciona melhor e correto contato roda trilho, reduzindo as tensões internas e retardando o aparecimento de defeitos superficiais no trilho. O esmerilhamento ou fresamento dos trilhos é de vital importância na manutenção da superestrutura da Via Permanente, proporcionando diversos benefícios, dentre eles os econômicos, de segurança e de conforto.

3.4. O objetivo da contratação é buscar remover defeitos de superfície causados pelo desgaste natural com o decorrer do tempo, do uso e o efeito das intempéries (esmerilhamento) ou restaurar o perfil dos trilhos (fresamento).

3.5. A confiabilidade da Via Permanente deve assegurar que serão preservados os limites técnicos dos materiais, sobretudo a vida útil dos trilhos, dos lastros, dos dormentes e consequentemente a segurança operacional.

4. ESCOPO DO FORNECIMENTO

4.1. Execução de serviço especializado de esmerilhamento ou fresamento dos trilhos na Via Permanente do METRÔ-DF, compreendendo equipamento esmerilhador ou fresador e equipe técnica para operação e manutenção desse equipamento.

4.2. Prestação de Serviço de esmerilhamento ou fresamento de trilhos em 89.325,00 metros de trilhos tipo TR - 57 na Via Permanente, correspondem às vias 1,2,3 e 4, vias dos Pátios Águas Claras - PAC e Pátio Asa Sul - PAS em toda a malha Metroviária da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, com utilização de veículo esmerilhador ou fresador de trilhos, vias

com bitola de 1.600 mm, eletrificadas e sinalizadas com ATC/ATO, conforme quantitativo demostrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	**MOBILIZAÇÃO**		
1.1	Mobilização para o serviço especializado de esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos.	und	2,00
	SUBTOTAL ITEM 1		**2,00**
2	**SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ESMERILHAMENTO OU FRESAMENTO NA LINHA LESTE/OESTE - LLO E PÁTIOS ÁGUAS CLARAS E ASA SUL**		
2.1	Esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos no trecho Ceilândia - Central Via 1.	m	32.482,00
2.2	Esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos no trecho Ceilândia - Central Via 2.	m	32.465,00
2.3	Esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos no trecho Samambaia - Águas Claras Via 3.	m	7.700,00
2.4	Esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos no trecho Samambaia - Águas Claras Via 4.	m	7.700,00
2.5	Esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos no Pátio Águas Claras - PAC.	m	6.959,00
2.6	Esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos no Pátio Asa Sul - PAS.	m	2.019,00
	SUBTOTAL ITEM 2		**89.325,00**
3	**SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ESMERILHAMENTO OU FRESAMENTO EM APARELHOS DE MUDANÇA DE VIA - AMVs**		
3.1	Serviço de esmerilhamento ou fresamento em Aparelhos de Mudança de Via - AMVs padrão AREMA abertura 1:10.	und	49,00
3.2	Serviço de esmerilhamento ou fresamento em Aparelhos de Mudança de Via - AMVs padrão AREMA abertura 1:14.	und	58,00
3.3	Serviço de esmerilhamento ou fresamento em Aparelhos de Mudança de Via - AMVs padrão UIC abertura 1:14.	und	12,00
	SUBTOTAL ITEM 3		**119,00**
4	**DESMOBILIZAÇÃO**		
4.1	Desmobilização para o serviço especializado de esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos.	und	2,00
	SUBTOTAL ITEM 4		**2,00**

4.3. O esmerilhamento ou fresamento trilhos será executado de forma preventiva e corretiva, buscando restaurar o perfil dos trilhos, removendo os defeitos de superfície do boleto dos trilhos e desgastes, a fim de possibilitar o adequado contato roda-trilho.

4.4. A Norma Brasileira ABNT NBR 7640/2014 (Defeitos de trilhos utilizados para via férrea), apresenta a seguinte tabela com os defeitos e suas abreviações:

SUMÁRIO DOS DEFEITOS DE TRILHOS				
GRUPO	**REGIÃO**	**SIGLA**	**DENOMINAÇÃO**	**DENOMINAÇÃO INTERNACIONAL**
Interno	Boleto	TD	Defeito transversal	*Transverse defect*
		HSH	Trinca horizontal no boleto	*Horizontal split head*
		VSH	Trinca vertical no boleto	*Vertical split head*
		HWS	Separação de boleto e alma	*Head web separation*

	Alma	HSW	Trinca horizontal na alma	*Horizontal split web*
		PR	Defeito vertical de alma	*Piped rail*
		BHC	Trinca em furo	*Bolt hole crack*
		TBH	Furo por oxicorte	*Torched bolt hole*
	Patim	BB	Trinca no patim	*Foot crack, broken base*
Superficial	Boleto	COR	Boleto corrugado	*Corrugation*
		CH	Boleto esmagado	*Crushed head*
		SD	Escamação do boleto	*Shelling defect*
		FLW	Escoamento	*Flowed rail*
		EB	Patinação	*Burned rail, engine burn*
		WR	Trilho gasto	*Worn rail*
	N/A	DMG	Trilho danificado	*Damaged rail*
Soldas	N/A	DWA	Defeito solda aluminotérmica	*Defective weld - Aluminothermic*
		DWG	Defeito em solda à gás	*Defective weld - Gas*
		DWP	Defeito em solda por caldeamento	*Defective weld - Plant*
N/A	N/A	BKN	Fratura acidental	*Accidental crack, Broken rail*

Tabela 1: Sumário dos defeitos de trilhos, segundo ABNT NBR 7640/2014.

4.5. Além das denominações apresentadas na Norma acima, se tem outras denominações para defeitos superficiais.

4.5.1. *Head Checks* são trincas capilares de pequena extensão que se apresentam transversalmente ao boleto, próximas ao canto superior da bitola. Ocorre devido à grande pressão das rodas sobre o trilho.

4.5.2. *Flaking (floculação)* é um tipo de escamação de boleto com uma leve perda de material.

4.5.3. *Spalling (Estilhaçamento do canto da bitola)* ocorre quando o trajeto do desenvolvimento da rachadura é cruzado por outras rachaduras rasas similares na área da cabeça do trilho, uma micro-plaqueta rasa do material do trilho cai para fora.

4.6. O serviço consiste no esmerilhamento ou fresamento do perfil do boleto dos trilhos e soldas aluminotérmicas das vias principais (em tangentes, curvas e Aparelhos de Mudança de Via - AMVs), terminais e desvios em número de passes necessários, visando a correção dos desgastes, das deformações plásticas, achatamentos, escoamentos, dos desgastes ondulatórios, das rebarbas, dos defeitos de fadiga, trincas e escamações superficiais, defeitos de patinações, soldas achatadas, entre outros.

4.7. O serviço de esmerilhamento ou fresamento dos trilhos, dependendo do nível de criticidade normatizados, atuará de forma a eliminar os defeitos do tipo *head checking, flaking, spalling*, COR, CH, SD, FLW, EB e WR.

4.8. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os itens relativos à prestação do serviço de esmerilhamento ou fresamento de trilhos, ficando a cargo do METRÔ-DF todas as etapas relativas às análises e respectivas aprovações. Ficarão ainda, a cargo da CONTRATADA:

4.8.1. Provimento integral, sem custos adicionais aos apresentados na proposta, de equipamentos e ferramentas necessárias à execução das atividades previstas nesse Termo de Referência e seus anexos;

4.8.2. Os insumos referentes ao serviço de esmerilhamento ou fresamento de trilhos, incluindo combustível;

4.8.3. Mobilização e Desmobilização do veículo das dependências do METRÔ-DF;

4.8.4. Fornecimento de toda a documentação necessária à ampla e completa operação e manutenção; e

4.8.5. Realização de todos os ajustes e regulagens necessárias ao pleno atendimento de

todos os requisitos especificados pelo METRÔ-DF.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. SERVIÇO DE ESMERILHAMENTO OU FRESAMENTO DE TRILHOS

5.2. Execução de serviço especializado de esmerilhamento ou fresamento dos trilhos das vias principais, Pátios Águas Claras e Asa Sul na Via Permanente do METRÔ-DF (89.325,00 metros de vias principais e pátios), compreendendo equipamento esmerilhador ou fresador e a equipe técnica para operação e manutenção desse equipamento.

5.3. O esmerilhamento ou fresamento dos trilhos será executado de forma preventiva e corretiva, buscando restaurar o perfil dos trilhos, removendo os defeitos de superfície de boleto dos trilhos e desgastes, para possibilitar o adequado contato roda-trilho.

5.4. O serviço consiste no esmerilhamento ou fresamento do perfil do boleto dos trilhos e solda aluminotérmicas das vias principais (em tangentes, curvas e Aparelhos de Mudança de Via - AMV`s) em número de passes necessários, visando à correção dos desgastes, das deformações plásticas, achatamentos, escoamentos dos desgastes ondulatórios, das rebarbas, dos defeitos de fadiga, trincas e escamações superficiais, defeitos de patinações, soldas achatadas, entre outros como por exemplo os ilustrados na figura 1.

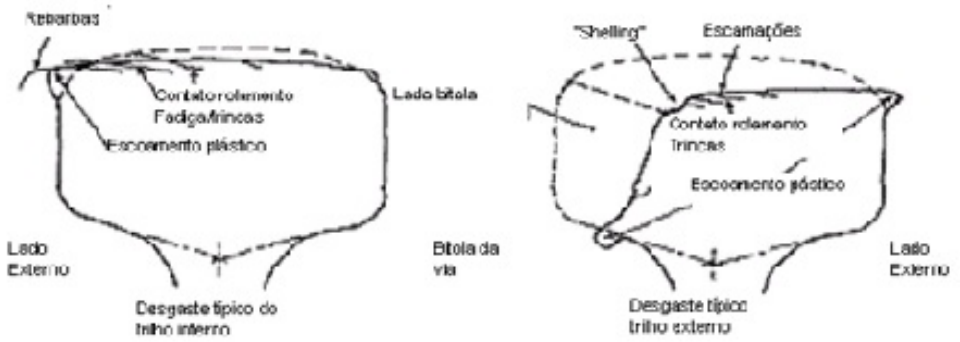


Figura 1: defeitos comuns em trilhos.

5.4.1. O serviço de esmerilhamento ou fresamento será executado em toda extensão dos trilhos das vias principais, incluindo os Aparelhos de Mudança de Via - AMV's, padrão AREMA de abertura 1:10 e 1:14 - Via sobre lastro e padrão UIC 1:14 - Via Rígida, obedecendo às Ordens de Serviço do METRÔ-DF.

5.4.2. O serviço de esmerilhamento ou fresamento nos Aparelhos de Mudança de Via - AMV's, padrão AREMA de abertura 1:10 e 1:14 (via sobre lastro) e padrão UIC 1:14 (via rígida), será executado com a máquina esmerilhadora ou fresadora pesada, exceto nas regiões das agulhas, dos jacarés e pontos não possíveis, os quais serão executados com esmerilhadora ou fresadora de pequeno porte (execução manual), desde que atenda os padrões de qualidade e acabamento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5. CARACTERÍSTICAS DA VIA PERMANENTE DO METRÔ-DF

a) Quatro vias sendo V1, V2, V3 e V4, em bitola de 1.600 mm, entrevia mínima de 4.250 mm, faixa de domínio segregada, trilhos do tipo perfil TR-57 praticamente em todo comprimento da via, unidos continuamente por soldas aluminotérmicas.

b) Juntas isolantes coladas com 06 (seis) parafusos, bondeamentos e cabos elétricos soldados sistema Caldweld.

c) O sistema elétrico conta com tração em 750 Vcc, sistema de alimentação por terceiro trilho e retorno pelo trilho de rolamento. O sistema de sinalização conta com circuitos de via com ATC e ATO.

d) A maior distância de um ponto da via a um ponto de recolhimento onde a máquina

esmerilhadora ou fresadora poderá estacionar após uma jornada de trabalho é de 9,5 km.

e) Via flexível de 69,3 km (sessenta e nove) quilômetros.

f) Sublastro britado, graduado com camada mínima de 20 cm, sobre o terrapleno imprimado.

g) Lastro padrão de pedra britada com no mínimo 30 cm sob a face inferior do dormente.

h) Carga máxima por eixo (projeto) de 16 Toneladas.

i) Dormentes de concreto monobloco com fixações tipo Pandrol e de madeira com placa de apoio, tirefonds e clipes Pandrol nas regiões dos Aparelhos de Mudança de Via - AMV's.

j) 49 (quarenta e nove) Aparelhos de Mudança de Via - AMV's padrão AREMA abertura 1:10 trilhos tipo TR-57.

k) 58 (cinquenta e oito) Aparelhos de Mudança de Via - AMV's padrão AREMA abertura 1:14 trilhos tipo TR-57.

l) 12 (doze) Aparelhos de Mudança de Via - AMV's padrão UIC abertura 1:14 com trilhos tipo UIC-60.

m) Via rígida de 20,0 (vinte) Km.

n) As Fixações na via rígida são de placas resilientes landis com chumbadores colados e clips.

o) Geometria da Via Permanente:

I - Raio mínimo de 350 m.

II - Rampa máxima de 4%.

III - Curvas com raio menor ou igual a 600 metros correspondentes a aproximadamente 7,2 km.

IV - O Gabarito Estático e Dinâmico da Via consta no Anexo VIII deste Termo de Referência (20650063).

V - **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) O horário para trabalho efetivo na Via Permanente é das 00h40m às 04h30m.

b) Ordenamento de saída de todos os veículos envolvidos na manutenção da linha do METRÔ-DF (via permanente, sinalização e outros), definidos na Programação Semanal de Acesso – PSA.

c) A execução diária dos serviços será mediante Ordens de Serviços Corretivas (O.S.).

d) Estas Ordens de Serviços - O.S. serão por trechos, solicitadas pela Contratada e autorizadas pelo METRÔ-DF.

e) As Ordens de Serviços - O.S. serão elaboradas e fornecidas pela Gerência de Manutenção de Via Permanente e Edificações – OGVPE/SMT do METRÔ-DF.

f) Deslocamentos ao longo da via deverão obedecer aos procedimentos internos da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ DF, com as devidas autorizações do Centro de Controle Operacional - CCO.

g) O serviço de esmerilhamento ou fresamento dos trilhos terão prioridade em relação aos serviços de Manutenção da Via Permanente, escopo do Contrato Nº. 026/2016.

h) Todos os veículos de manutenção deverão estar de volta aos Pátios do METRÔ-DF até às 05h00m, para liberação da Via Permanente à Operação Comercial. A maior distância de recolhimento é de 9,5 km, conforme mencionado no Item 5.5 (d).

i) Deverá a Via Permanente estar em condições seguras para as velocidades previstas de cada trecho, para liberação à operação, nos horários do término de cada acesso para manutenção, sob pena da perca de pontos por descumprimento das metas - ANS (Anexo IV 50726079).

5.6. **LIMITES DE DESGASTES DOS TRILHOS**

5.6.1. O trilho novo tipo AREMA de perfil TR-57, utilizado na Via Permanente do METRÔ-DF,

apresenta as seguintes características dimensionais:

Trilho	Peso Calculado (kg/m)	Área Total (cm^2)	Altura do trilho [(h) mm]	Largura do patim [(L) mm]	Largura do boleto [(c) mm]
TR-57	56,90	72,58	168,3	139,7	69,1

Tabela 2: Características dimensionais do trilho novo.

5.6.2. O limite de desgaste vertical do boleto nas vias principais será de até 12 mm e nas vias secundárias de até 15 mm, conforme figura 2:

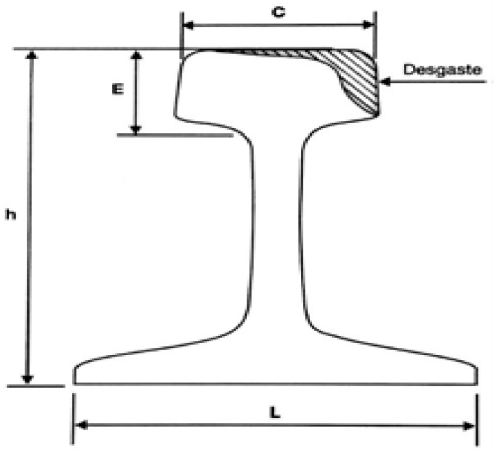


Figura 2: Área de desgaste do boleto do trilho.

5.6.3. A altura mínima do trilho será de até 157,3 mm.

5.6.4. Para o desgaste lateral do boleto admite-se o ângulo mínimo de desgaste de 34 graus. Ângulo medido a partir da extremidade do boleto, ilustrados na figura 3 (ângulo trilho novo) e figura 4 (ângulo trilho desgastado).

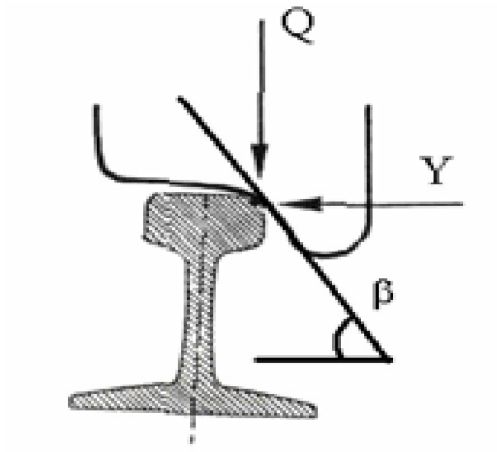


Figura 3: Ângulo trilho novo.

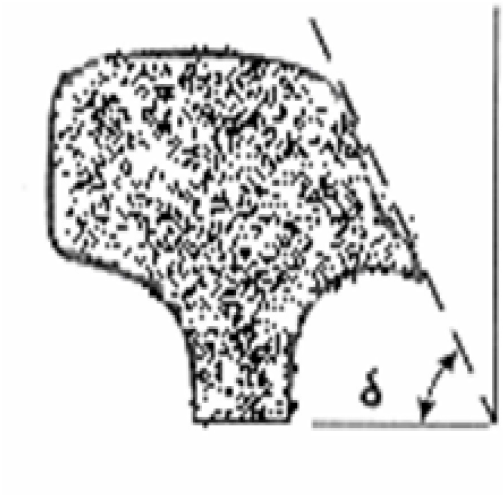


Figura 4: Ângulo trilho desgastado.

5.6.5. Será aceito como limite de desgaste máximo uma perda de 25% da área do boleto.

5.7. Os limites considerados seguros como tolerâncias admissíveis para a bitola são de no mínimo de 1.587 mm e no máximo de 1.613 mm.

5.8. **VEÍCULO ESMERILHADOR OU FRESADOR**

5.8.1. Características Exigidas do Veículo Esmerilhador ou Fresador:

a) A carga máxima por eixo não poderá ser superior a 16 Toneladas;

b) Deslocamento nos dois sentidos das vias, em marcha, respeitando o Gabarito Estático e Dinâmico da Via (Anexo VIII - 50726539);

c) Operar em vias sinalizadas e eletrificadas e, portanto permitir o perfeito aterramento e garantindo a indicação de ocupação de circuito de via;

d) Apresentar sistema de medição de perfil do boleto dos trilhos, para determinação do programa de esmerilhamento ou fresamento a ser usado (regulagem automática, pré-regulagem da pressão e inclinação dos rebolos ou das ferramentas de corte);

e) O Processo de esmerilhamento deverá ser realizado através de rebolos rotativos, e devem possuir dispositivo para evitar que os rebolos acompanhem os vales das ondas (desgastes) longos ou , no caso de fresamento, por rodas rotativas com ferramentas de corte;

f) O Equipamento deverá trabalhar nos dois trilhos simultaneamente e em Aparelhos de Mudança de Vias - AMV's dos tipos Padrão AREMA (Trilho TR-57) e UIC (Trilho UIC - 60);

g) O veículo deverá operar e executar o esmerilhamento ou fresamento nas condições de raio mínimo da Via do METRÔ-DF;

h) O Veículo deverá ser equipado com sistemas de iluminação, proteções coletivas e sinalização adequadas para o trabalho noturno;

i) O Veículo deverá ser equipado com o sistema de rádio comunicação que permita contatos com o Centro de Controle Operacional-CCO do METRÔ-DF, para acessos e deslocamentos ao longo da Via Permanente;

j) Atender às Normas Brasileiras, relativas a emissões de gases poluentes e de ruídos;

k) Deverá possuir sistema de combate a incêndio;

l) Não deverá permitir o acúmulo de resíduos do serviço de esmerilhamento ou fresamento na Via Permanente; e

m) O veículo esmerilhador ou fresador só poderá atingir no máximo 40 Km/h nas vias do METRÔ-DF, seja durante a execução dos serviços ou sua locomoção.

n) O veículo esmerilhador ou fresador deverá possuir dispositivo que registre a sua velocidade, do tipo tacógrafo.

5.9. **SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO DA VIA PERMANENTE**

5.9.1. Durante a execução do serviço de esmerilhamento ou fresamento dos trilhos, que será acompanhado e fiscalizado pela equipe da Divisão de Manutenção de Via Permanente e Edificações - OMVP do METRÔ - DF, poderão ser levantados serviços eventuais, relativos à manutenção da Via Permanente, não previstos no presente Termo de Referência, que no decorrer das atividades se mostrarão imprescindíveis tecnicamente, haverá abertura de Ordem de Serviço - O.S. para outra empresa CONTRATADA responsável pelo serviço de manutenção da Via Permanente (Contrato n°. 026/2016), a qual deverá realizar as devidas correções.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÕES

6.1. Pela natureza do objeto não se verifica vantajosidade à Administração Pública na formação de Consórcio, tendo em vista a natureza da execução do objeto, que não importa na necessidade de soma de qualificações técnicas e nem de ordem financeira.

6.2. É vedada a subcontratação **total ou parcial de serviços regulares** deste Termo de Referência, tendo em vista que pelo contexto de mercado, verificou-se que os potenciais fornecedores detém capacidade para a execução do objeto. Entretanto, será permitida a subcontratação de serviços pontuais de reparações externas, complementares aqueles realizados nas oficinas do METRÔ-DF, bem como serviços pontuais, estudos ou reparações de equipamentos que não se caracterizam como contínuos ou não impliquem na transferência de responsabilidade pelo objeto do Contrato, mediante autorização do METRÔ-DF, todos, no limite de até **30% (trinta por cento)** do valor global do contrato.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços para registro formal dos preços relativos à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.2. Os serviços serão executados de forma indireta pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

7.3. O critério utilizado para a remuneração dos serviços será de **unidade de medida**, **por metro linear (m) ou unidade (und),** conforme itens de serviço, quantitativos e valores citados no subitem 14.2.4, deste Termo de Referência.

7.4. Serão registrados os preços conforme tabela constante do ANEXO V – Modelo de Proposta (50726352).

7.5. Pelo fato do objeto se caracterizar como bem comum, uma vez que a caracterização dos serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a Modalidade Pregão Eletrônico.

7.6. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Termo de Referência e seus anexos.

7.7. Os preços da proposta vencedora não poderão ser superiores aos valores estimados unitários e totais da Administração.

8. DO CONTRATO

8.1. A Contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, que estará vinculado à Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, ao Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, aos preceitos de Direito Privado e demais normas de Direito Público aplicáveis.

8.2. O prazo de vigência do contrato será de **390 (trezentos e noventa) dias**, contados da data de sua assinatura;

8.3. O prazo de início de execução do objeto contar-se-á a partir da data de assinatura do contrato;

8.4. Os prazos de execução de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro; e

8.5. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato observando a Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, aos preceitos de Direito Privado e demais normas de Direito Público aplicáveis.

9.2. Exercer a fiscalização sobre o serviço, liberando a execução para a tarefa seguinte.

9.3. Solicitar a substituição do serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto contratado.

9.4. Ordenar a imediata retirada do local de trabalho, o empregado da Contratada que não satisfazer tecnicamente, estiver sem uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI`s adequados para o trabalho, dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área se mostrar inconveniente.

9.5. A Fiscalização do METRÔ-DF, poderá solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer colaborador da equipe, se não estiver a contento.

9.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e posteriormente exigindo as devidas correções à CONTRATADA, a qual deverá comprovar a sua ciência através da assinatura do Responsável Técnico ou Preposto designado.

9.7. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA.

9.8. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato. Não serão admitidas comunicações de natureza não operacional entre os empregados da CONTRATADA e o Centro de Controle Operacional - CCO do METRÔ-DF.

9.10. Disponibilizar local para estacionamento do veículo da CONTRATADA para manutenção nos períodos fora de serviço.

9.11. Providenciar acesso ao pessoal do prestador do serviço às instalações do METRÔ-DF para manutenção do equipamento.

9.12. Disponibilizar abastecimento de água para complementação do sistema de combate a incêndio do veículo da CONTRATADA.

9.13. Analisar os perfis de trilhos sugeridos pela CONTRATADA, aprovando os que atendem às especificidades contidas em normatização.

9.14. Ministrar treinamento interno para os colaboradores da CONTRATADA sobre as rotinas da Companhia.

9.15. A presença da Fiscalização do METRÔ-DF não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Não transferir total ou parcial o objeto do contrato, excetuando as análises de perícias e

laudos técnicos dos serviços especializados.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar nas condições do Capítulo 23 deste Termo de Referência a Garantia de Execução Contratual.

10.3. Responsabilizar-se perante o METRÔ-DF, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuída má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

10.4. Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, obrigando-se a reparar inteiramente às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com a CONTRATANTE, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a conclusão dos serviços.

10.5. Disponibilizar empregado para coordenar a circulação do veículo da Contratada nas vias do METRÔ-DF.

10.6. Providenciar a sinalização de segurança do trecho a ser trabalhado conforme instruções internas do METRÔ-DF.

10.7. Fazer toda a comunicação necessária com o Centro de Controle Operacional - CCO.

10.8. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

10.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo METRÔ-DF e atender pronta e irrestritamente às reclamações dele emanadas.

10.10. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha, ou seus prepostos ou empregados a causar ao METRÔ-DF ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços, Objeto deste projeto, não cabendo ao METRÔ-DF, em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

10.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento do METRÔ-DF em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o METRÔ-DF, desde já, autorizado a glosar das faturas as importâncias estimadas com o processo.

10.12. Comunicar, imediatamente, à Comissão Gestora do Contrato os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos à prestação dos serviços.

10.13. Prestar serviços de forma a assegurar que os sistemas e equipamentos mantenham-se regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.

10.14. Registrar junto ao CREA-DF a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Contrato assinado, sem nenhum ônus adicional para o METRÔ-DF, entregando 02 (duas) cópias à Comissão Gestora do Contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que o CONTRATANTE devolver as vias assinadas.**

10.14.1. O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante, na época da apresentação da proposta, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar da execução do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA deverá comprovar, novamente o vínculo e a experiência dos profissionais.

10.15. **A CONTRATADA somente poderá iniciar o serviço mediante apresentação da respectiva A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) inerente ao serviço objeto deste Termo de Referência.**

10.16. Apresentar no início do Contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG e CPF) dos profissionais que

prestarão os serviços de esmerilhamento ou fresamento e manutenção nas instalações do CONTRATANTE, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato.**

10.17. Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.

10.18. A equipe de trabalho da CONTRATADA, estando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, deverá se apresentar sempre uniformizada, limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado como no de higiene pessoal, e devem portar crachá de identificação com foto recente, sem ônus para o METRÔ-DF, responsabilizando-se por seu uso, guarda e devolução.

10.19. A CONTRATADA deverá cumprir toda a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, incluindo todas as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

10.20. O veículo esmerilhador ou fresador e veículos de apoio deverão ser identificados com adesivos contendo a expressão "A Serviço do METRÔ-DF".

10.21. A CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF o Termo de Recebimento dos Equipamentos de Proteção Individual que conste o nome do empregado, função, matrícula e o número do CA – Certificado de Aprovação. A cada equipamento entregue, a empresa deverá colher a assinatura do seu empregado na frente da descrição do equipamento.

10.22. Todos os empregados da Contratada deverão utilizar fardamentos com a expressão "A Serviço do METRÔ-DF".

10.23. A CONTRATADA deverá informar à Comissão Gestora do Contrato as seguintes ocorrências:

10.23.1. Acidente de Trabalho, enviando uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT;

10.23.2. Alteração do quadro de empregados, que realizem atividades no METRÔ-DF;

10.23.3. Risco Grave e Iminente; e

10.23.4. Alteração da Atividade a ser realizada que venha a oferecer Risco aos empregados e/ou danos à Companhia.

10.24. A equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI`s, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.

10.25. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

10.26. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do METRÔ-DF.

10.27. A CONTRATADA deverá promover o transporte adequado da equipe envolvida nos serviços, bem como refeições e hospedagem.

10.28. Comunicar imediatamente toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados à Comissão Gestora do Contrato.

10.29. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.

10.30. Acatar as determinações da Comissão Gestora do Contrato que poderá sustar total ou parcial, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

10.31. Não serão pagas atividades extras decorrentes de serviços rejeitados pela Fiscalização do METRÔ-DF.

10.32. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços.

10.33. Fornecer ao CONTRATANTE os números de telefones celulares do Supervisor ou Encarregado da equipe de execução, do Engenheiro Responsável Técnico pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do Contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas. Além do fornecimento dos números, os telefones celulares deverão estar permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados.

10.34. No local disponibilizado pela CONTRATANTE caberá à CONTRATADA o fornecimento de todo o mobiliário e equipamentos de comunicação tais como: Aparelho telefônico, computador e impressora para sua equipe de trabalho, necessário ao desenvolvimento dos serviços.

10.35. O licitante vencedor deverá manter preposto aceito pelo METRÔ-DF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, número do RG, número do CPF, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

10.36. O preposto deverá manter contato com a Comissão Gestora do Contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos, objeto desse Contrato.

10.37. O acompanhamento e a execução dos serviços ficarão a cargo dos profissionais cujo conhecimento técnico impliquem na qualificação da empresa quando da realização do processo licitatório.

10.38. As tarefas desenvolvidas pela CONTRATADA devem ser realizadas de forma eficaz, obedecendo as atividades do Capítulo 5 deste Termo de Referência e, ainda:

10.38.1. A CONTRATADA terá um prazo de até **120 (cento e vinte) dias** após a assinatura do Contrato, para inicialização dos serviços, ou seja, será disponibilizado tempo para a Mobilização, de forma a permitir a preparação suficiente para o fiel cumprimento do Contrato.

10.38.2. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo de Mobilização, que será analisado pelo METRÔ-DF, devendo esse pedido de prorrogação ocorrer antes do vencimento.

10.38.3. A CONTRATADA deverá realizar vistoria na via, com o objetivo de levantar as condições atuais dos trilhos em cada trecho e elaborar o Plano de Trabalho.

10.39. A CONTRATADA terá até **30 (trinta) dias** contados do recebimento da ordem de serviço pelo Gestor para iniciar os levantamentos na Via Permanente, que deverá ser **concluída em até 30 (trinta) dias** , com a entrega do Plano de Trabalho.

10.40. O Plano de Trabalho deverá conter as reais condições dos trilhos, com dados dos perfis dos trilhos e defeitos superficiais, contendo ainda as sugestões dos novos perfis dos trilhos. Deverá também indicar a gravidade dos defeitos mais críticos e o número de passadas a serem utilizadas em cada seção da via, bem como também se em relação a viabilidade econômico-financeira será melhor substituir o trilho.

10.41. O Plano de Trabalho deverá ser assinado pelo Responsável Técnico indicado durante a fase de habilitação.

10.42. O METRÔ-DF terá até **15 (quinze) dias** a partir da entrega do Plano de Trabalho para realizar a análise do mesmo.

10.43. A CONTRATADA terá até **15 (quinze) dias** após a apresentação da análise do METRÔ-

DF, para realizar as retificações solicitadas.

10.44. O METRÔ-DF terá até **15 (quinze) dias** a partir da entrega do novo Plano de Trabalho, para realizar a análise do mesmo e estando em conformidade autorizar a execução do serviço.

10.45. Quanto à Execução dos Trabalhos são ainda obrigações da CONTRATADA:

10.45.1. Realizar os procedimentos operacionais de pré-inspeção, medições, definição dos padrões a serem utilizados, determinação do número de passadas e calibração de todos os parâmetros de execução do serviço.

10.45.2. A Contratada deverá sugerir o perfil do trilho a ser obtido no esmerilhamento ou fresamento, cabendo ao METRÔ-DF a aprovação deste perfil.

10.45.3. A CONTRATADA informará à Fiscalização, a impossibilidade de execução do serviço em determinados trechos em que o novo perfil do trilho ficará em desconformidades com as Normas vigentes.

10.45.4. Comunicar imediatamente algum problema causado na Via Permanente que poderá impedir a Operação Comercial.

10.45.5. Deverá estar apta a iniciar os serviços contratados num prazo máximo de **até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato.**

10.45.6. Realizar os procedimentos operacionais de pré-inspeção, medições, definição dos padrões e procedimentos a serem utilizados.

10.45.7. Garantir que os equipamentos, materiais e veículos que serão utilizados estejam em perfeitas condições de operação e funcionamento.

a) A CONTRATADA deverá realizar as inspeções necessárias na máquina esmerilhadora ou fresadora diariamente de forma a mitigar riscos de interrupções nos serviços, problemas na Via Permanente e acidentes ou incidentes.

b) Realizar o abastecimento com combustível no veículo esmerilhador ou fresador, bem como também veículos de apoio da CONTRATADA.

10.45.8. Efetuar a manutenção dos equipamentos e ter disponíveis peças sobressalentes que garantam o bom andamento dos serviços.

10.45.9. Caso necessário, fornecer a sua equipe veículo rodoviário de apoio.

10.45.10. Fornecer todo material de consumo (combustíveis, lubrificantes e peças de reposição, etc).

10.45.11. Quando o veículo esmerilhador ou fresador for transferido para a Via Permanente do METRÔ-DF, deverá estar com os reservatórios de água do sistema de combate a incêndio abastecido.

10.45.12. As informações relativas ao andamento dos serviços prestados, deverão ser efetuadas por intermédio de Relatórios Diários e/ou comunicação por escritos e entregues no prazo máximo de 24 horas após a execução do referido trecho.

10.45.13. Manter os registros dos serviços executados atualizados e organizados.

10.45.14. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as atividades programadas através das Ordens de Serviços - O.S. expedidas pela Divisão de Manutenção de Via Permanente e Edificações - OMVP/OMT/DOM (METRÔ-DF), retornando as informações solicitadas na mesma.

10.45.15. Cada nova atividade somente poderá ser executada se o trecho anterior for aprovado (provisoriamente) e liberado pela Fiscalização do METRÔ-DF.

10.45.16. Em serviços previamente programados, que causarem transtornos a Operação Comercial, devido atrasos em sua execução, decorrentes de falha da CONTRATADA, será contabilizado financeiramente o valor do atraso e o desconto aplicado na fatura correspondente.

10.45.17. A ação ou omissão da Fiscalização do METRÔ-DF, não restringe e nem exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e serviços de sua atribuição, na forma da legislação e das obrigações contratuais.

10.45.18. Deverá a Via Permanente estar em condições seguras para as velocidades previstas de cada trecho, para liberação à operação, nos horários do término de cada acesso para manutenção.

10.45.19. A CONTRATADA deverá manter as áreas de trabalho e as áreas de manutenção de equipamentos limpas e organizadas.

10.45.20. A entrada de veículo rodoviário da CONTRATADA, nas áreas de manutenção, somente se dará com a prévia autorização da Comissão Gestora do Contrato e com a devida identificação "A SERVIÇO DO METRÔ-DF".

10.46. A CONTRATADA terá **até 300 (trezentos) dias** após a assinatura do Contrato, para realizar a conclusão dos serviços, incluindo neste prazo a mobilização e desmobilização do equipamento esmerilhador ou fresador de trilhos, conforme o Cronograma Físico - Financeiro e de Execução - Anexo I, deste Termo de Referência (50539673).

10.47. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE em até 24 horas após a execução, o Relatório Diário de Execução dos Serviços realizados, contendo os locais (trechos) esmerilhados ou fresados, informando a produção em metros lineares e a unidade de Aparelhos de Mudança de Via - AMV's, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA e da Fiscalização da Gerência de Manutenção de Via Permanente e Edificações - OGVPE/SMT/DOM.

10.48. É condicionante para iniciar a execução dos serviços do dia, que o trecho anterior possua seu Relatório Diário de Execução aprovado pela Fiscalização do METRÔ-DF.

10.49. Em caso da CONTRATADA causar algum dano na Via Permanente ou em qualquer outros Sistemas, o METRÔ-DF, realizará o levantamento dos custos de reparação, sendo descontado no faturamento.

10.50. A CONTRATADA após a conclusão dos serviços e aceitação da Comissão Gestora do Contrato, **deverá retirar em até 15 (quinze) dias,** a máquina esmerilhadora ou fresadora, os veículos de apoio e o material de escritório das dependências do METRÔ-DF.

10.51. O pagamento da última parcela ficará condicionado a Desmobilização completa da CONTRATADA e aprovação do Relatório Final de Execução, conforme Item 4.1 da Etapa 4 do Cronograma Físico - Financeiro e de Execução - Anexo I (50539673).

10.52. A CONTRATADA após a finalização dos serviços deverá apresentar o Relatório Final de Execução.

10.52.1. O Relatório Final de Execução dos Serviços, contará com os detalhamento dos serviços executados, apresentando as regiões críticas de acordo com a gravidade.

10.52.2. Para cada trecho será apresentada as condições anteriores e as condições após a realização dos serviços, com a medição transversal do trilho, área do boleto, altura do trilho e ângulo do desgaste lateral do boleto em cada trecho da via.

10.52.3. Apresentar o número de passadas que foram realizadas em cada trecho da Via Permanente.

10.52.4. Indicação dos trechos críticos, caso houver.

10.52.5. Informar as ocorrências que existiram durante a execução dos serviços, tais como quebra da máquina, impedimento de entrada pela operação e/ou manutenção, falta de material de consumo, entre outros que julgar necessárias.

10.52.6. A CONTRATADA deverá fornecer ao METRÔ-DF o banco de dados dos parâmetros e o perfil dos trilhos por trecho, 01 (uma) cópia em mídia digital (Microsoft Office Excel) e 01 (uma) cópia impressa.

10.52.7. O pagamento da última parcela, ficará condicionado a apresentação do Relatório Final

de Execução, assinado pelo respectivo Responsável Técnico e/ou Profissional de nível superior habilitado e com experiência na área.

10.52.8. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Capítulo 5 deste Termo de Referência, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e de Execução contido no ANEXO I deste Termo de Referência (50539673).

10.53. A CONTRATADA deverá cumprir as Normas Internas da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF.

10.54. A CONTRATADA compromete-se a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296 de 29/04/2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

10.55. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura do Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção;

10.56. A CONTRATADA se obriga a implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência deste Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112 de 02/02/2018, ou outros similares.

10.57. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à multa diária de 0,1% do valor atualizado do contrato, limitada ao valor total de 10% do valor do contrato, com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112 de 02/02/2018.

10.58. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

10.59. CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, artigo 7°, inciso XXXIII.

10.60. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

10.61. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

10.62. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas, conforme art. 2º da Lei Distrital nº 4.770 de 22/02/2012.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução de qualquer uma das obrigações constantes neste Termo de Referência ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, nos preceitos de Direito Privado e demais normas de Direito Público aplicáveis.

12. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

12.1. A medição dos serviços será realizada por etapas e levará em consideração resultados, cujos critérios de mensuração estão dispostos na forma do Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme o art. 11 da IN 2/2008-SLTI/MP.

12.2. O ANS é um ajuste entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, que define em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

12.3. Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento constam no Acordo de Nível de Serviço e são apresentadas no ANEXO IV deste Termo de Referência, dividido pelas etapas de Execução do Contrato (50726079).

12.4. **Etapa 1 (Mobilização):** O acordo desta etapa será representado pela Tabela ANS-1, constante no ANEXO IV deste Termo de Referência (50726079).

a) O Cálculo da Nota da Mobilização (NMb) será representado pela seguinte fórmula:

NMb = (70 – (Σ PP)) /7

Onde:

Nota da Etapa de Mobilização = NMb

Somatório Total dos Pontos Perdidos = Σ PP

Totais de Itens de Serviço na Etapa de Mobilização = 6

b) A Redução do Valor por Resultados será aplicado conforme a Tabela 3:

Nota da Etapa de MOBILIZAÇÃO	REDUÇÃO DO VALOR POR RESULTADOS
9,0 ≤ NMA < 10,0	Abatimento de 5% do valor referente à MOBILIZAÇÃO, conforme Item 1 do Anexo V.
8,0 ≤ NMA < 9,0	Abatimento de 7,5% do valor referente à MOBILIZAÇÃO, conforme Item 1 do Anexo V.
7,0 ≤ NMA < 8,0	Abatimento de 10,0% do valor referente à MOBILIZAÇÃO, conforme Item 1 do Anexo V.
6,0 ≤ NMA < 7,0	Abatimento de 15,0% do valor referente à MOBILIZAÇÃO, conforme Item 1 do Anexo V.
5,0 ≤ NMA < 6,0	Abatimento de 20,0% do valor referente à MOBILIZAÇÃO, conforme Item 1 do Anexo V.
4,0 ≤ NMA < 5,0	Abatimento de 20,0% do valor referente à MOBILIZAÇÃO, conforme Item 1 do Anexo V.
NMA < 4,0	Abatimento de 20,0% do valor referente à MOBILIZAÇÃO, conforme Item 1 do Anexo V.

Tabela 3: Redução do Valor por Resultados , segundo a nota da Etapa de Mobilização.

c) O valor da Redução do Valor por Resultados, relacionado a etapa de mobilização será aplicada no valor referente a este Item, conforme Item 1 da Tabela ANS-1 do ANEXO IV deste Termo de Referência, apresentada pela proponente na habilitação.

12.5. **Etapa 2 (Execução dos Serviços):** O acordo desta etapa será representado pela Tabela ANS-2, constante no ANEXO IV deste Termo de Referência (50726079).

a) O Cálculo da Nota Mensal da Execução dos Serviços (NME) será representado pela seguinte

fórmula:

NME = (140 – (Σ PP)) /14

Onde:

Nota da Etapa de Mobilização = NME

Somatório Total dos Pontos Perdidos = Σ PP

Totais de Itens de Serviço na Etapa de Mobilização = 14

b) A Redução do Valor por Resultados será aplicado conforme a seguinte Tabela 4:

Nota da Etapa de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	REDUÇÃO DO VALOR POR RESULTADOS
9,0 ≤ NMA < 10,0	Abatimento de 5% do valor referente ao faturamento do mês
8,0 ≤ NMA < 9,0	Abatimento de 7,5% do valor referente ao faturamento do mês
7,0 ≤ NMA < 8,0	Abatimento de 10% do valor referente ao faturamento do mês
6,0 ≤ NMA < 7,0	Abatimento de 15% do valor referente ao faturamento do mês
NMA < 6,0	Abatimento de 20% do valor referente ao faturamento do mês

Tabela 4: Redução do Valor por Resultados mensais, segundo a nota, da Etapa de Execução dos Serviços.

c) O valor da Redução do Valor por Resultados, relacionado a etapa de execução dos serviços, será aplicada no valor mensal da fatura.

d) No caso de haver ocorrência superior a 10 pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma multa de 1% sobre o valor mensal da fatura, por cada item que exceder os 10 pontos.

12.6. **Etapa 3 (Desmobilização):** O acordo desta etapa será representado pela Tabela ANS-3, constante no ANEXO IV deste Termo de Referência (50726079).

a) O Cálculo da Nota da Desmobilização (NDmb) será representado pela seguinte fórmula:

NDmb = (20 – (Σ PP)) /2

Onde:

Nota da Etapa de Desmobilização = NDmb

Somatório Total dos Pontos Perdidos = Σ PP

Totais de Itens de Serviço na Etapa de Mobilização = 2

b) A Redução do Valor por Resultados, será aplicado conforme a Tabela 5:

Nota da Etapa de DESMOBILIZAÇÃO	REDUÇÃO DO VALOR POR RESULTADOS
5,0 ≤ NMA < 10,0	Abatimento de 10,0% do valor referente à DESMOBILIZAÇÃO, conforme Item 4 do Anexo V.
NMA < 5,0	Abatimento de 20,0% do valor referente à DESMOBILIZAÇÃO, conforme Item 4 do Anexo V.

Tabela 5: Redução do Valor por Resultados , segundo a nota, da Etapa de Desmobilização.

c) A Redução do Valor por Resultados, relacionada a etapa de desmobilização, será aplicada no valor referente a este Item, conforme Item 5 da Tabela V.1 do ANEXO IV deste Termo de Referência (50726079).

12.7. Relatórios de Acompanhamento e Aplicação de Redução do Valor por Resultados - R.V.R.:

12.8. A Fiscalização elaborará mensalmente os Relatórios de Acompanhamento da Fiscalização - R.A.F., em até **3 (três) dias úteis,** contados do último dia do mês, estabelecendo as indicações de ocorrências.

12.9. A Comissão Gestora elaborará o Relatório de Análise Mensal - R.A.M., com a indicação da Redução do Valor por Resultados, em até **3 (cinco) dias úteis,** contados do recebimento do R.A.F;

12.10. A CONTRATADA terá **até 03 (três) dias úteis** para enviar a peça de defesa, contados da data do recebimento do R.A.M.;

12.11. O Gestor responderá com a sua decisão final, por meio de Parecer Técnico, em até **3 (três) dias úteis,** contados da data de recebimento da peça de defesa, emitindo, na oportunidade, a Autorização de Faturamento - AF com os valores deduzidos da aplicação do R.V.R;

12.12. Caso o Gestor acate **integralmente** as justificativas apresentadas pela contratada, não será aplicado a R.V.R. sobre o valor correspondente ao mês da prestação dos serviços, sendo autorizado o faturamento cheio da parcela de serviços efetivamente executada;

12.13. Caso sejam acatadas **parcialmente** as justificativas ou sejam as mesmas **rejeitadas integralmente,** o Gestor aplicará a R.V.R. sobre o valor correspondente ao mês da prestação dos serviços;

12.14. Tratando-se da hipótese prevista no subitem anterior, acatando-se parcialmente ou rejeitando-se integralmente os argumentos constantes da peça de defesa, o Gestor encaminhará a mesma à Autoridade Competente - O Diretor da Diretoria de Operação e Manutenção - DOM do METRÔ-DF, em despacho circunstanciado claro e objetivo, ao final do prazo de que trata o subitem 12.11**,** para a apreciação da peça de defesa, podendo o Diretor da Diretoria de Operação e Manutenção - DOM reformar integralmente ou parcialmente a decisão do Gestor, ou então, acatar seu posicionamento.

12.15. O acesso da CONTRATADA à instância superior, conforme disposto no subitem 12.14, não sobrestará a aplicação do R.V.R. sobre o valor correspondente ao mês da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA faturar os valores conforme decisão do Gestor.

12.16. Na hipótese de haver a reforma da decisão do Gestor pela autoridade competente, seja parcialmente ou integralmente, após já ter sido efetuado o pagamento de determinada fatura, será providenciada, no mês posterior, a Autorização de Faturamento - AF para recompor a parcela reduzida no mês anterior.

13. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1. DO TRANSPORTE

13.1.1. O transporte do veículo esmerilhador ou fresador será realizado pela CONTRATADA, por seus próprios meios, até o Pátio de Manutenção, na Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ DF, situado à Av. Jequitibá, lote 155, Águas Claras, CEP: 71.929-540, Brasília-DF.

13.2. LOCAL E HORÁRIO

13.2.1. Para a entrada do veículo esmerilhador ou fresador:

a) No Pátio de Manutenção do METRÔ-DF, deverá ser realizada nos horários entre O8h30m às 11h30m e de 14h00m às 17h00m.

13.2.2. Para a realização dos serviços de campo:

a) O veículo esmerilhador ou fresador poderá de acordo com a necessidade, ficar estacionado no Pátio de Manutenção, Pátio Asa Sul (PAS), Pátio Águas Claras (PAC), ou em outro lugar como Zonas de Manobras - ZMs, por exemplo.

b) A Saída do veículo para atuar em campo deverá ocorrer a partir das 00h40m.

c) O Retorno do veículo ao local de estacionamento deverá ocorrer até às 04h30m.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Foram realizados levantamentos "*in-loco*" pela equipe Técnica da Gerência de Manutenção de Via Permanente e Edificações - OGVPE e através do Contrato nº 026/2016 (Via Permanente) do tipo, Inspeção em Trilhos por Ultrassom, de forma a averiguar as reais condições.

14.2. O valor para serviço de esmerilhamento ou fresamento dos trilhos da Via Permanente do METRÔ-DF, será composto da seguinte maneira:

14.2.1. Levantamento das estimativas de preços referentes ao serviço de esmerilhamento ou fresamento da via corrida, valor em R$/m ou R$/und dependendo do Item do serviço a ser executado.

14.2.2. Levantamento da estimativa de preço para o esmerilhamento ou fresamento dos 119 (cento e dezenove) Aparelhos de Mudança de Via - AMV's em lastro e via na rígida do METRÔ-DF.

14.2.3. Levantamento dos custos relativos à Mobilização e Desmobilização.

14.2.4. Cálculo dos percentuais máximos do valor Global do Contrato, a serem pagos por etapa, conforme o Cronograma Físico-Financeiro e de Execução, no Anexo I deste Termo de Referência (50539673).

14.3. A licitante deverá apresentar proposta comercial, contendo o valor unitário e total para a execução do serviço especializados de esmerilhamento ou fresamento de trilhos da Via Permanente do METRÔ-DF, incluindo leis sociais, obrigações trabalhistas, adicional de periculosidade ou insalubridade, de acordo com a legislação vigente, administração, fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI's, transporte e alimentação do pessoal, seguro das partes legais, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucro necessário à perfeita execução dos serviços, baseando-se nas atividades e quantitativos conforme descrito neste Termo de Referência no Anexo V - Modelo de Proposta (50726352).

14.4. O esmerilhamento ou fresamento de trilhos, consiste em metro linear de trilho em via simultaneamente esmerilhado ou fresado, independente do número de passes/passadas ou fresagens, sendo os trilhos internos e externos das Vias Leste/Oeste - LLO (V1, V2, V3 e V4), Pátio Águas Claras - PAC, Pátio Asa Sul - PAS e Zonas de Manobras - ZM's.

14.5. O esmerilhamento ou fresamento dos Aparelhos de Mudança de Via - AMV's, consiste em unidade de AMV esmerilhado ou fresado, independente do número de passes/passadas ou fresagens, sendo os instalados nas Vias Leste/Oeste - LLO (V1, V2, V3 e V4), Pátio Águas Claras - PAC, Pátio Asa Sul - PAS e Zonas de Manobras - ZM's.

14.6. Os preços poderão ser reajustados de acordo com o art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

15. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato será dividido em três etapas, conforme o Cronograma Físico-Financeiro e de Execução - Anexo I deste Termo de Referência (50539673):

15.2. **Etapa 1 - Mobilização:** A CONTRATADA terá **até 120 (cento e vinte) dias,** para o início dos serviços, a contar da assinatura do Contrato.

15.2.1. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo de mobilização, que será analisado pelo METRÔ-DF, devendo o pedido de prorrogação ser protocolado antes do vencimento.

15.3. **Etapa 2 – Execução dos serviços:** A CONTRATADA terá **até 300 (trezentos) dias,** a contar da assinatura do Contrato, para a conclusão dos serviços, incluindo a mobilização citada no Item 15.2 e desmobilização incluída no Item 15.4.

15.4. **Etapa 3 – Desmobilização:** A CONTRATADA terá **até 15 (quinze) dias,** após a execução dos serviços, para a desmobilização completa e entrega do Relatório Final de Execução dos Serviços.

15.5. O Cronograma Físico-Financeiro e de Execução está representado no ANEXO I deste Termo de Referência (50539673).

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA, conforme o subitem 10.46.12 deste Termo de Referência, deverá emitir o Relatório Diário de Execução dos Serviços, o qual deverá ser aprovado pela Fiscalização.

16.2. Admite-se como serviço realizado pela CONTRATADA, a validação do serviço mediante a aceitação do Relatório Diário de Execução dos Serviços, que deverá ser avaliado logo após o serviço executado.

16.3. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá emitir, mensalmente ou na ocasião dos serviços, Boletim de Medição para aprovação formal do METRÔ-DF e autorização para emissão da Nota Fiscal de Serviços.

16.4. O valor do pagamento será proporcional ao percentual de serviço realizado.

16.5. O valor da primeira fatura será referente à Mobilização e compreenderá o valor indicado na Etapa 1 do Cronograma Físico-Financeiro e de Execução - Anexo I deste Termo de Referência (50539673).

16.5.1. O Valor será autorizado com a chegada da máquina em prefeitas condições de funcionamento, após os testes de funcionamento e a entrega do Plano de Trabalho.

16.6. Os valores faturados durante a execução dos serviços, serão medidos unitariamente, conforme itens 2, e 3 do Anexo V do Termo de Referência (50726352).

16.7. A última parcela para faturamento compreenderá o valor da última medição e o valor de Desmobilização constante no Item 4 do Anexo V do Termo de Referência (50726352).

16.7.1. O pagamento da última parcela se dará apenas com a retirada da máquina e a aprovação do Relatório Final de Execução dos Serviços.

16.8. A emissão da Nota Fiscal para pagamento ficará condicionada a emissão e aprovação do Boletim de Medição dos serviços realizados.

16.9. O serviço será pago uma única vez por cada metro linear de trilho e unidade de Aparelho de Mudança de Via - AMV esmerilhado ou fresado com a execução concluída, independente do número de passes/passadas/passagens ou fresagens, conforme itens 14.4 e 14.5.

16.10. Para fins de medição de Pagamento durante a fase de habilitação a empresa deverá apresentar seus preços unitários conforme ANEXO V deste Termo de Referência (50726352).

16.11. A máquina esmerilhadora ou fresadora deverá manter uma produtividade mensal mínima de 15 Km/mês de trilho esmerilhado ou fresado considerando as vias do METRÔ-DF, ou seja, totalmente concluído e aprovado pelo Gestor do Contrato, sob pena de sofrer deduções, conforme o Acordo de Nível de Serviço - ANS, citado no Item 12 e Anexo IV (50726079) deste Termo de Referência.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência Contratual será de **390 (trezentos e noventa) dias** a contar da data da assinatura do Contrato.

17.2. Estão incluídos no prazo contratual os tempos para mobilização, deslocamentos, execução dos serviços e desmobilização.

18. VISTORIA

18.1. A Proponente poderá vistoriar o local em que serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das

condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Superintendência de Manutenção - SMT do METRÔ-DF, pelos telefones (61) 3353 7360, das 09h00m às 17h00m.

18.2. O representante deverá ser credenciado pela Proponente para efetuar a vistoria.

18.2.1. Para efeitos de validade da vistoria técnica realizada, o representante deverá ser um profissional inscrito no CREA, seja qual for o vínculo jurídico estabelecido entre este e o proponente licitante (sócio, prestador de serviços ou empregado).

18.3. Ao comparecer ao local para visita, o profissional indicado deverá apresentar-se munido de documentação comprobatória de representação da Proponente (contrato social, para o caso de sócio e instrumento público de procuração, para os demais casos) e documentação pessoal - cédula de identidade profissional.

18.4. Na visita técnica, não poderá o mesmo profissional (visitante) representar mais de uma empresa proponente.

18.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

18.6. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, conforme o Anexo III (50726012) deste Termo de Referência.

19. PAGAMENTOS

19.1. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal e será efetuado **em até 15 (quinze) dias**, **contados a partir do competente atesto da prestação dos serviços**, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

19.2. Para efeito de pagamento, a regularidade fiscal da CONTRATADA deverá ser conferida com a apresentação dos documentos a seguir:

19.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014), observado o disposto no Decreto Federal nº 8.302, de 04/09/2014;

19.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal nº 8.036, de 11/05/1990);

19.2.3. Apresentar prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade; e

19.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

20. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

20.1. A Comissão Gestora do Contrato, poderá solicitar totalmente ou parcialmente à CONTRATADA, para fins de fiscalização e para efeito de pagamento, os seguintes documentos:

20.1.1. Folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

20.1.2. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em

nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do METRÔ-DF, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

20.1.3. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

20.1.4. Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

20.1.5. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

20.1.6. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo METRÔ-DF GFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do METRÔ-DF, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

20.1.7. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela METRÔ-DF;

20.1.8. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

20.1.9. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

20.1.10. Cópias dos recibos de entrega do vale transporte, do vale alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

20.1.11. Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos; e

20.1.12. Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário, se for o caso, de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências da METRÔ-DF, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

21. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados durante o mês de adimplemento da obrigação.

21.2. Após o atesto da medição mensal dos serviços executados em regime por preços unitários, emitida pela CONTRATADA, e consolidado o valor global mensal, a CONTRATANTE emitirá AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO- AF, que após acusar recebimento, a CONTRATADA emitirá a NOTA FISCAL/FATURA, a fim de efetivar a liquidação do pagamento.

21.3. A CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, os quais serão devidamente atestados por Comissão Gestora especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato.

21.4. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, através do domicílio bancário pelo qual deseja receber seus créditos, **no prazo de até 15 (quinze) dias contados do competente atesto da prestação dos serviços.**

21.5. Caso a fatura seja devolvida por inexata, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.

21.6. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (RFB), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

21.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, ou ainda, nos casos em que se verifique o vencimento de qualquer dos documentos lançados no extrato emitido na forma do item anterior.

21.8. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

22. DA ENTREGA DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

22.1. ENTREGA DO OBJETO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

22.1.1. Será instituída Comissão de Recebimento responsável por receber Provisoriamente o objeto, concluída a última etapa, de imediato e definitivamente, após transcorrido o período de **até 30 (trinta) dias** da conclusão da subetapa 3.1, do Cronograma de Físico-Financeiro e de Execução - Anexo I (50539673), via emissão de Termo Circunstanciado.

22.1.1.1. O METRÔ-DF inspecionará o objeto recebido e o rejeitará de pronto, caso o mesmo apresente divergências com relação às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

22.1.1.2. Caso partes dos trechos executados apresente defeitos durante o prazo de recebimento definitivo, o METRÔ-DF comunicará o contratado dos motivos da rejeição do objeto, abrindo o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para apresentação de contraditório e ampla defesa;

22.1.1.3. O METRÔ-DF emitirá parecer técnico, em **até 5 (cinco) dias úteis,** a contar da data de protocolização do contraditório do contratado, notificando-o do julgamento das justificativas;

22.1.1.4. Caso as justificativas não sejam acatadas, o METRÔ-DF recusará a parte do objeto o qual constatou o defeito, abrindo-se novo prazo de execução dos trechos para o contratado; e

22.1.2. O Recebimento Definitivo - RD, não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do objeto fornecido.

23. DA GARANTIA DO CONTRATO

23.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento), na modalidade de caução em dinheiro ou em títulos da dívida ativa, seguro garantia ou fiança bancária, de seu valor total, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, a contar da assinatura do Contrato, observadas as condições previstas no Edital, sob pena das sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

23.2. A Garantia Contratual terá validade durante a execução do Contrato de até **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual.

23.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

23.3.1. Somente poderá ser levantada após transcorrido o prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual;

23.3.1.1. Haverá, também, a vinculação da liberação da Garantia Contratual com o encerramento de todas as Ordens de Serviço de Manutenção Corretivas abertas até o último dia do Contrato.

23.3.2. Poderá a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível.

23.3.3. Ocorrendo a hipótese prevista acima, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

23.3.4. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

23.4. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pela Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, os preceitos de Direito Privado e demais normas de Direito Público

aplicáveis. aplicando-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

23.4.1. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o subitem 23.1, deverá ser protocolado no METRÔ-DF e endereçado ao Gestor do Contrato, indicando-se no título da correspondência/carta a unidade administrativa respectiva. da garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do Contrato, com anuência do METRÔ-DF.

24. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

24.1. Para fins de **Capacitação Técnico Operacional**, a licitante deverá:

24.1.1. Apresentar Prova de registro da pessoa jurídica PROPONENTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. As pessoas jurídicas deverão apresentar sua certidão de registro e quitação expedida pelo CREA do seu estado de origem, nos termos do que disciplina a Resolução CONFEA nº 413/97;

24.1.2. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome da pessoa jurídica PROPONENTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo contido neste Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

24.1.3.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços de esmerilhamento e ou fresamento e ou reperfilamento pesado de trilhos em via corrida.	m	44.662,00
2	Serviços de esmerilhamento e ou fresamento e ou reperfilamento pesado em aparelhos de mudança de via.	und	59,00

24.1.4. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão constar taxativamente os serviços prestados e a parte contratante na ocasião;

24.1.4.1. Serão aceitos a comprovação de serviços compatíveis e pertinentes, em características com o objeto;

24.1.4.2. Para fins de similaridade de serviços, inclusive aqueles superiores, consideram-se os seguintes serviços:

a) Esmerilhamento pesado de trilhos;

b) Fresamento pesado de trilhos; e

c) Reperfilamento pesado de trilhos.

24.1.5. O Atestado(s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica deverão se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

24.1.6. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações, para fins de comprovação da capacidade técnica, apenas se os serviços a que se referem os atestados tenham sido realizados concomitantemente pela empresa, em contratos distintos de acordo com o Acórdão nº 2.387/2014-TCU, Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, j. em 10.09.2014.

24.2. **Capacitação Técnico-Profissional:**

24.2.1. Registro de inscrição e quitação do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

24.2.1.1. Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica correspondente e respectivo contrato, aos serviços objeto deste Termo de Referência ou estar executando os serviços, conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO
1	Serviços de Esmerilhamento e ou Fresamento e ou Reperfilamento pesado de trilhos em via corrida.
2	Serviços de Esmerilhamento e ou Fresamento e ou Reperfilamento pesado em Aparelhos de Mudança de Via - AMVs.

24.2.1.2. Na Certidão de Acervo Técnico ou no contrato deverão constar, necessariamente:

24.2.1.3. Indicação do serviço executado; características das vias férreas (via permanente) objeto de manutenção (comprimento, bitola, componentes da via, para passageiro e/ou carga, etc.);

24.2.2. Serão aceitos a comprovação de serviços compatíveis e pertinentes, com características similares as do Objeto.

24.2.3. Para fins de similaridade de serviços, inclusive aqueles superiores, consideram-se os seguintes serviços:

a) Esmerilhamento pesado de trilhos;

b) Fresamento pesado de trilhos; e

c) Reperfilamento pesado de trilhos.

24.2.4. Informar claramente, com base em informações do fabricante, as características do equipamento esmerilhador ou fresador a ser empregado, tais como: Modelo, número de rebolos, capacidade de realizar as atividades em Aparelhos de Mudança de Via - AMV's, tangentes e curvas, atendendo as características da Via Permanente do METRÔ-DF;

24.2.5. Apresentar Declaração formal da disponibilidade dos equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas, e pessoal técnico especializado no momento da contratação;

24.2.6. Apresentação (facultativa) do Atestado de Visita Técnica do local de realização dos serviços – METRÔ-DF, a que se refere o ANEXO II (0725898), deste Termo de Referência, que caso seja apresentada, deverá ser realizada por profissional de nível superior com registro no CREA, até o último dia útil antes da data marcada para abertura das propostas.

24.2.7. Na ocasião será fornecido o "Atestado de Visita Técnica", a ser anexado à proposta, que oficializará o pleno conhecimento dos regulamentos, normas administrativas, condições do local de trabalho (realização dos serviços), bem como serão dirimidas eventuais dúvidas relativas às tarefas a serem realizadas.

24.2.8. Caso a licitante já conheça o local de execução dos serviços ou entender ser a visita técnica desnecessária, deverá apresentar a Declaração de Dispensa de Visita Técnica - Anexo III (50726012), afirmando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira decorrentes de alegações de desconhecimento do objeto.

24.3. **Da Capacitação Econômico-Financeira**

24.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (inclusive o termo de abertura e termo de encerramento do livro contábil, devidamente registrado na Junta Comercial ou Órgão competente), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação econômica da empresa. A comprovação da boa situação da empresa será verificada por meio dos índices contábeis constantes dos itens i, ii e iii abaixo e será desqualificada a licitante que não comprová-los, para o último exercício.

i) ILC: Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero)

$$ILC \geq \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ii) ILG: Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero):

$$ILG \geq \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

iii) ISG: Índice de Solvência Geral, com valor igual ou maior que 1,0 (um vírgula quinze):

$$ISG \geq \frac{\text{Ativo Permanente + Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

24.3.2. A licitante deverá demonstrar, preenchendo a planilha de Demonstração, a Qualificação Econômico-Financeira constante do ANEXO VII (50726527), deste Termo de Referência, os cálculos utilizados para obtenção dos índices exigidos nos itens i, ii e iii acima.

24.3.3. Possuir comprovação de capital social mínimo registrado de 10% (dez por cento) do valor estimado. A comprovação será feita através de balanço na forma apresentada no subitem 24.3.1. deste item, ou mediante a última alteração contratual devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial competente ou por meio do CRC ou Certidão Simplificada de Pessoa Jurídica emitida pela Junta Comercial conforme o caso, até a data da apresentação da proposta.

24.3.4. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada dos últimos **90 (noventa) dias** ou que esteja dentro do período de validade expresso na própria certidão.

24.4. **Relativamente às Declarações**

24.4.1. Declaração de Compromisso Profissional para o responsável técnico, conforme modelo constante do ANEXO VI (50726486), deste Termo de Referência;

24.4.2. As pessoas jurídicas deverão comprovar que os profissionais citados em seus atestados pertencem ao seu quadro técnico (seja de ordem societária, empregatícia, ou por contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum), ou que foram substituídos por outro(s) de igual ou superior qualificação, conforme disciplina o art. 48 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

24.4.3. É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma licitante, fato este que inabilitará todos os envolvidos.

24.4.4. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas, e pessoal técnico especializado no momento da Contratação, conforme modelo constante do ANEXO IX (50726563), deste Termo de Referência.

24.4.5. Não será admitida a substituição de qualquer um dos profissionais indicados na Equipe Técnica durante a fase de licitação, sob pena de inabilitação da licitante que a fizer.

25. GESTÃO DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços e do Contrato e a execução dele decorrente, ficarão a cargo de Gestor legalmente designado por Instrução de Serviço - I.S exarada pelo Diretor da Diretoria de Operação e Manutenção - DOM do METRÔ-DF.

25.2. São atribuições da COMISSÃO GESTORA do METRÔ-DF:

25.2.1. Representar o METRÔ-DF junto aos representantes da CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução dos serviços que são objeto do Contrato;

25.2.2. Acompanhar, permanentemente e ininterruptamente, a execução de todos os técnicos profissionais especializados, supervisionando e fiscalizando os trabalhos da CONTRATADA, de forma a assegurar que esta cumpra o que estabelece o Contrato e os demais documentos dele integrantes;

25.2.3. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, desde que associadas ao objeto do Contrato;

25.2.4. Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, analisando e aprovando a Medição que estejam corretos, autorizando assim a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para fins de pagamento;

25.2.5. Garantir que a execução do Contrato mantenha-se em conformidade com as especificações do Capítulo 5, bem como Capítulo 12 e ANEXO IV (50726079), deste Termo de Referência;

25.2.6. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com as especificações, exigindo da CONTRATADA a correção daquilo que for considerado inadequado;

25.2.7. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;

25.2.8. Determinar o afastamento de pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, ao seu exclusivo critério;

25.2.9. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações referentes ao objeto do Contrato que o Gestor do METRÔ-DF julgar necessárias conhecer ou analisar. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, deverá apresentar-se às convocações da COMISSÃO GESTORA do METRÔ-DF, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência;

25.2.10. Todo o contato/reunião sobre qualquer assunto entre o METRÔ-DF e a CONTRATADA só terá validade se oficializado mediante cartas ou atas de reuniões.

25.2.11. Cabe ao Gestor do METRÔ-DF, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não atendimento da convocação;

25.3. Cabe à CONTRATADA, do mesmo modo, solicitar reuniões ou consultas quando necessário, especificando, na solicitação, o assunto a ser tratado.

25.4. As comunicações entre CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser realizadas por meio de documentos oficiais (cartas), admitindo-se, também e-mail e atas de reuniões.

25.5. Toda documentação, tais como: Cartas, Relatórios, Autorizações de Faturamento, entre outros deverão ser protocoladas no Núcleo de Protocolo - ANPRO do METRÔ-DF, no horário comercial entre 08h00m às 12h00m e 13h30m às 17h30m.

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1. O METRÔ-DF disponibilizará sem ônus para à CONTRATADA, sendo para fins de acomodação do material administrativo e equipamentos a serem utilizados no cumprimento do objeto, as instalações físicas existentes no Complexo de Manutenção (no estado em que se encontram).

26.2. Os custos relativos à energia elétrica, água e esgoto inerente às atividades administrativas e serviços de engenharia desempenhados pela CONTRATADA, deverão ser arcados por ela mesma mediante aferição nos medidores específicos da concessionária. Caso não existam os referidos medidores, a Comissão Gestora estabelecerá os valores.

26.3. O METRÔ-DF se reserva ao direito de ocupar quaisquer instalações físicas de seu Sistema, bem como disponibilizar novas áreas à CONTRATADA. Caso tal área se encontre em uso pela CONTRATADA, o METRÔ-DF deverá solicitar, com antecedência **de 30 (trinta) dias,** a liberação das instalações, podendo a CONTRATADA remanejar as alterações de infraestrutura implementadas por ela no local.

26.4. A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá argumentar desconhecimento do local onde realizará os referidos serviços, devendo visitar o local antes da apresentação de suas propostas. Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas, devendo ainda ser pesquisados e levantados todos os elementos que possam influenciar no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações, durante os serviços, sob o argumento de falta de conhecimento de dados.

26.5. Os projetos, os desenhos e as especificações disponibilizados para visualização ou cópia de responsabilidade e ônus da CONTRATADA, pelo METRÔ-DF deverão ser examinados cuidadosamente pelos licitantes, podendo ser esclarecidas as eventuais dúvidas junto ao METRÔ-DF até a data prevista da abertura da Proposta. O fornecimento desses documentos não salvaguardará a CONTRATADA da responsabilidade de analisar, de corrigir se necessário ou de sugerir outras soluções, para a perfeita realização dos serviços delimitados no escopo da contratação.

26.6. Caso haja divergência entre as especificações e os desenhos, prevalecerão as primeiras, caso haja divergência entre cotas e medidas em escala, prevalecerão as cotas. Em caso de dúvidas ou omissões do projeto, caberá ao Departamento de Manutenção do METRÔ-DF, fixar o que julgar mais indicado, comunicando por escrito à CONTRATADA a solução adotada.

26.7. Não se aplica o artigo 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 35.592, de 02/07/2014, referente à cota reservada, no intuito de preservar a economia de escala. Da mesma forma, não impõe-se a subcontratação compulsória do objeto da licitação, considerando-se que a subcontratação não compulsória, conforme estabelecido neste Termo de Referência, apenas foi permitida no intuito de facilitar a operacionalidade da execução do objeto, para serviços eventuais que porventura possam ocorrer. Considerando a eventualidade dos serviços e a impossibilidade de enumeração dos mesmos, fica prejudicada a sua valoração para fins da indicação de que trata o §2º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 35.592, de 02/07/2014. Ademais, o presente objeto enquadra-se nas excludentes dispostas no art. 9º, §11, incisos II e III, do supramencionado decreto, sendo que a subcontratação compulsória traria prejuízos de homogeneidade e qualidade dos serviços.

26.8. Não se aplica o Decreto Distrital nº 36.624/2019, que trata da Racionalização de Despesas Públicas, considerando-se que trata-se de novo projeto, sua premente necessidade técnica e o seu impacto na Via Permanente do METRÔ-DF, conforme já exposto nas justificativas constantes do item 2, deste Termo de Referência.

27. ANEXOS

27.1. Integram este Termo de Referência para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.1.1. Anexo I - Cronograma Físico - Financeiro e de Execução (50539673);

27.1.2. Anexo II - Atestado de Visita Técnica (50725898);

27.1.3. Anexo III - Termo de Visita Técnica - Declaração de Abstenção de Vistoria (50726012);

27.1.4. Anexo IV - Acordo de Nível de Serviço - ANS (50726079);

27.1.5. Anexo V - Modelo de Proposta (50726352);

27.1.6. Anexo VI - Declaração de Compromisso Profissional (50726486);

27.1.7. Anexo VII - Planilha de Qualificação Econômico - Financeira (50726527);

27.1.8. Anexo VIII - Projeto Gabarito Estático e Dinâmico da Via (50726539); e

27.1.9. Anexo IX - Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas, e pessoal técnico especializado no momento da Contratação (50726563).

28. ELABORAÇÃO

Brasília-DF, 13 de novembro de 2020.

Téc. Ailton Galvão de Brito
Técnico em Estradas
Matr. 2750-2 CFT-BR 1802726268
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Engº Fernando Jorge Rodrigues
Engenheiro Civil
Matr. 3207-7 CREA-GO 1015965857/D
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Engº Fernando Tadeu Alves Lara
Engenheiro Mecânico
Matr. 2205-5 CREA-DF 14266/D
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

29. REVISÃO E ALTERAÇÃO

Isabella Tolentino de Andrade
Assessora de Gestão - OGE
Matr. 2107-5

30. APROVAÇÃO

Engº Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira
Diretor da Diretoria de Operação e Manutenção

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGE RODRIGUES - Matr.0003207-7**, **Engenheiro(a) Civil**, em 13/11/2020, às 08:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AILTON GALVÃO DE BRITO - Matr.0002750-2**, **Técnico(a) em Estradas**, em 13/11/2020, às 09:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO TADEU ALVES LARA - Matr.0002205-5**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 13/11/2020, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0003205-0**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 13/11/2020, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do

Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA TOLENTINO DE ANDRADE - Matr.0002107-5**, **Assessor(a) de Diretor(a)**, em 13/11/2020, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50539361** código CRC= **7B4E6CEA**.

Cronograma - METRO-DF/DOM/SEM

ANEXO I

CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESMERILHAMENTO OU FRESAMENTO DE TRILHOS, PARA A VIA PERMANENTE DO METRÔ-DF

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	**MOBILIZAÇÃO**	
1.1	Vistoria da via, levantamento e entrega do Plano de Trabalho.	**Em até 30 (trinta) dias** - Contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Comissão Gestora, para ocorrer em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.
1.2	Análise do Plano de Trabalho pelo METRÔ-DF.	**Em até 15 (quinze) dias** - a partir da entrega do Plano de Trabalho.
1.3	Retificação do Plano de Trabalho pela CONTRATADA.	**Em até 15 (quinze) dias** – Contados da intimação do METRÔ-DF.
1.4	Nova análise e aprovação do Plano de Trabalho pelo METRÔ-DF.	**Em até 15 (quinze) dias** – contados da entrega do Plano de Trabalho.
1.5	Mobilização do maquinário para as instalações do METRÔ-DF.	**Em até 120 (cento e vinte) dias** – Contados da assinatura do Contrato.
	TOTAL ITEM 1	**Em até 120 (cento e vinte) dias concomitantes.**
2	**SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ESMERILHAMENTO OU FRESAMENTO NA LINHA LESTE/OESTE - LLO E PÁTIOS ÁGUAS CLARAS - PAC E ASA SUL - PAS**	
2.1	Emissões de ordens de serviço para execução do esmerilhamento ou fresamento.	**Em até 165 (cento e sessenta e cinco) dias.**
3	**SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ESMERILHAMENTO OU FRESAMENTO EM APARELHOS DE MUDANÇA DE VIA - AMVs**	
3.1	Emissões de ordens de serviço para execução do esmerilhamento ou fresamento.	**Em até 165 (cento e sessenta e cinco) dias.**
	TOTAL ITENS 2 E 3	**Em até 165 (cento e sessenta e cinco) dias concomitantes.**
4	**DESMOBILIZAÇÃO**	
4.1	Desmobilização do maquinário das instalações do METRÔ-DF e aprovação do relatório final de execução dos serviços.	**Em até 15 (quinze) dias** a partir da conclusão das subetapas 2.1 e 3.1.
	TOTAL ITEM 4	**Em até 15 (quinze) dias.**
	DURAÇÃO DA EXECUÇÃO	**Em até 300 (trezentos) dias.**

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGE RODRIGUES - Matr.0003207-7**, **Engenheiro(a) Civil**, em 13/11/2020, às 08:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AILTON GALVÃO DE BRITO - Matr.0002750-2**, **Técnico(a) em Estradas**, em 13/11/2020, às 09:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO TADEU ALVES LARA - Matr.0002205-5**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 13/11/2020, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0003205-0**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 13/11/2020, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50539673** código CRC= **663CDABE**.

Edital de Licitação METRÔ-DF/DOM/SEM (50403182) SEI 00097-00008470/2020-51 / pg. 62

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Operação e Manutenção

Secretaria de Engenharia de Operação e Manutenção

Declaração - METRO-DF/DOM/SEM

ANEXO II

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ÀS INSTALAÇÕES E TRENS E DE VISTAS À DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESMERILHAMENTO OU FRESAMENTO DE TRILHOS, PARA A VIA PERMANENTE DO METRÔ-DF

ATESTAMOS que a empresa _____ realizou, nesta data, **VISITA TÉCNICA** para conhecimento das instalações, equipamentos e trens, bem como para vistas à documentação técnica, referente à contratação para prestação do serviço de esmerilhamento ou fresamento de trilhos na Via permanente do METRÔ-DF, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos, e transporte de seus funcionários, **objeto do Pregão Eletrônico nº._____/_____– METRÔ-DF**, na pessoa de seu (*Representante legal ou Responsável Técnico – Terceiro contratado, em conformidade com o Item 17 do Termo de Referência*), o Sr.(a) _____ _____, portador(a) do (*número do documento de identidade ou registro profissional*) _____, o(a) qual subscreve o presente.

Brasília,_____de_____de_____.

Representante do METRÔ-DF

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGE RODRIGUES - Matr.0003207-7**, **Engenheiro(a) Civil**, em 13/11/2020, às 08:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AILTON GALVÃO DE BRITO - Matr.0002750-2**, **Técnico(a) em Estradas**, em 13/11/2020, às 09:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO TADEU ALVES LARA - Matr.0002205-5**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 13/11/2020, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0003205-0**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 13/11/2020, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50725898** código CRC= **91B822C9**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Operação e Manutenção

Secretaria de Engenharia de Operação e Manutenção

Declaração - METRO-DF/DOM/SEM

ANEXO III

TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA POR PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E RESPONSABILIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESMERILHAMENTO OU FRESAMENTO DE TRILHOS, PARA A VIA PERMANENTE DO METRÔ-DF

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____e do CPF nº. _____, **DECLARA** ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira decorrentes de alegações de desconhecimento do objeto.

Cidade - UF (Sede da empresa),_____de_____de_____.

Representante Legal da Proponente

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGE RODRIGUES - Matr.0003207-7**, **Engenheiro(a) Civil**, em 13/11/2020, às 08:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AILTON GALVÃO DE BRITO - Matr.0002750-2**, **Técnico(a) em Estradas**, em 13/11/2020, às 09:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO TADEU ALVES LARA - Matr.0002205-5**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 13/11/2020, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0003205-0**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 13/11/2020, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50726012** código CRC= **59704A18**.

ANEXO IV

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESMERILHAMENTO OU FRESAMENTO DE TRILHOS, PARA A VIA PERMANENTE DO METRÔ-DF

ETAPA 1 : MOBILIZAÇÃO				
ITEM	**SERVIÇO**	**NÍVEL ESPERADO**	**NÃO ATENDIMENTO**	**PONTOS PERDIDOS POR DESCUMPRIMENTO DE META**
1.1	Garantia Contratual	Apresentação da Garantia Contratual.	Não apresentação da Garantia Contratual, conforme o Item 21 do Termo de Referência.	10,0 pontos
1.2	Realização da Vistoria.	A CONTRATADA deverá realizar a vistoria na Via Permanente para os levantamentos necessários.	Não Realização da vistoria durante o período de Mobilização inicial.	10,0 pontos
1.3	Prazo da Vistoria.	A CONTRATADA deverá realizar a vistoria na Via Permanente nos prazos estabelecidos no Item 8.36 do Termo de Referência, para início e finalização da vistoria.	Descumprimento pela CONTRATADA dos prazos estabelecidos no Item 8.36 do Termo de Referência, para início e finalização da vistoria.	5,0 pontos por ocorrência, limitados a 10 pontos.
1.4	Entrega do Plano de Trabalho.	A CONTRATADA deverá entregar o Plano de Trabalho, conforme estabelecido no item 8.37.	Não entrega do Plano de Trabalho até o prazo de Mobilização inicial.	10,0 pontos
1.5	Prazo para entrega do Plano de Trabalho.	A CONTRATADA deverá entregar o Plano de Trabalho nos prazos estabelecidos no Item 8.36 do Termo de Referência, para início e finalização da vistoria.	Descumprimento pela CONTRATADA dos prazos estabelecidos no Item 8.36 do Termo de Referência, para a entrega do Plano de Trabalho.	5,0 pontos por ocorrência, limitados a 10 pontos.
1.6	Chegada da Máquina de esmerilhamento ou fresamento de trilhos nas dependências do METRÔ-DF.	A CONTRATADA deverá providenciar através dos meios que julgar necessários, que a máquina de esmerilhamento ou fresamento de trilhos esteja nas dependências do METRÔ-DF no prazo estabelecido no Item 1.5 do Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro e de Execução.	Descumprimento pela CONTRATADA do prazo estabelecido no Item 1.5 do Anexo II – Cronograma Físico- Financeiro e de Execução, para a chegada da máquina nas dependências do METRÔ-DF.	10,0 pontos
1.7	Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo CREA-DF.	A CONTRATADA só poderá iniciar os serviços com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo CREA-DF, conforme Itens 8.11 e 8.12 do Termo de Referência.	Descumprimento pela CONTRATADA da entrega no prazo da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo CREA-DF, conforme os Itens 8.11 e 8.12 do Termo de Referência.	10,0 pontos

Tabela ANS-1: Acordo de Nível de Serviço da Etapa de Mobilização.

ETAPA 2 : EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				
ITEM	**SERVIÇO**	**NÍVEL ESPERADO**	**NÃO ATENDIMENTO**	**PONTOS PERDIDOS POR DESCUMPRIMENTO DE META**
2.1	Apresentação dos empregados	Empregado com o uniforme limpo, apresentável com crachá.	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentável e/ou sem crachá.	1,0 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
2.2	Danos aos componentes dos Sistemas do METRÔ- DF	Durante a prestação dos serviços a máquina ou o pessoal da CONTRATADA não deverá causar danos aos componentes dos Sistemas do METRÔ-DF.	Durante a prestação dos serviços a máquina ou o pessoal da CONTRATADA causou danos aos componentes dos Sistemas do METRÔ-DF.	1,0 ponto por equipamento/dispositivo danificado, limitado a 10 pontos ao mês.(Ex: 01 dormente = 1,0 ponto).
2.3	Funcionamento da máquina esmerilhadora ou fresadora	A CONTRATADA deverá manter a máquina esmerilhadora/fresadora em pleno funcionamento para execução dos serviços.	Atraso na prestação dos serviços por parada da máquina, inclusive por falta de material de consumo, considerando que o acesso a Via poderá ser no máximo até às 01h30m.	1,0 ponto por ocorrência (dia ou apenas atraso) limitado a 10 pontos ao mês.
2.4	Segurança	Fornecer EPIs aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário.	Deixar de fornecer EPIs e/ou deixar de exigir o uso, quando necessário.	1,0 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
2.5	Serviços continuados	Serviços executados com continuidade e regularidade, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Não deve causar interferência na Operação Comercial.	Serviços executados com descontinuidade e irregularidade sem motivos de força maior ou caso fortuito. Inclusive causando interferência na Operação Comercial.	1,0 ponto por dia de ocorrência, limitado a 10 pontos por mês.
2.6	Fiscalização	Executar os serviços determinados pela Comissão Gestora do Contrato e atender suas recomendações.	Deixar de executar os serviços determinados pela Comissão Gestora do Contrato e/ou deixar de atender suas recomendações.	1,0 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês.
2.7	Efetivo de empregados	Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, etc.).	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos.	1,0 ponto por empregado, por dia, limitado a 10 pontos por mês.
2.8	Disponibilidade dos empregados	Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, com pleno conhecimento do objeto, devem estar comunicáveis durante todo o período de execução dos serviços.	Descumprimento dos Itens 8.32 e 8.33 do Termo de Referência.	1,0 ponto por ocorrência, limitado a 10 pontos por mês.
2.9	Obrigações sociais	Efetuar o pagamento dos salários em dia, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas acordadas.	Deixar de efetuar o pagamento dos salários em dia, fornecer os vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas de suas exigibilidades.	1,0 ponto por ocorrência, limitado a 10 pontos por mês.
2.10	Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias	Apresentar mensalmente a documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como outros exigíveis para o pagamento, exclusivamente referentes ao Contrato.	Deixar de apresentar documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros exigíveis para pagamento.	1,0 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês.
2.11	Pontualidade na execução dos serviços	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas.	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas.	1,0 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês.
2.12	Transporte	Promover o transporte dos seus empregados para as frentes de trabalho.	Atraso de funcionário por falta de transporte, por qualquer motivo que seja.	1,0 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês.

2.13	Produtividade da máquina esmerilhadora ou fresadora	A máquina deverá proporcionar uma produtividade diária mínima na ordem de 0,5 Km de trilho esmerilhado/fresado.	Produtividade menor do que 0,5 km/dia, conforme Item 14.8 do Termo de Referência.	10 pontos por dia de baixa produtividade, caso execute até 80% do mínimo diário, considerar-se-á 15 pontos.
2.14	Cumprimento integral do Contrato	Cumprir e estar em dia com todas as obrigações contratuais.	Deixar de cumprir Itens do capitulo 8 do Termo de Referência não elencados acima nesta tabela.	1,0 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês.

Tabela ANS-2: Acordo de Nível de Serviço da Etapa de Execução dos Serviços.

ETAPA 3 : DESMOBILIZAÇÃO				
ITEM	**SERVIÇO**	**NÍVEL ESPERADO**	**NÃO ATENDIMENTO**	**PONTOS PERDIDOS POR DESCUMPRIMENTO DE META**
3.1	Retirada da máquina	A CONTRATADA deverá realizar a retirada da máquina esmerilhadora/fresadora de trilhos em até 30 (trinta) dias corridos após o término dos serviços.	Não retirada da máquina no prazo estabelecido no Item 8.47 do Termo de Referência.	10,0 pontos
3.2	Entrega do Relatório Final de Execução	A CONTRATADA deverá entregar em conformidade os Itens 8.49, 8.50, 8.51, 8.52, 8.53, 8.54, 8.55 e 8.56 do Termo de referência o Relatório Final de Execução.	Descumprimento na entrega do Relatório Final de Execução, conforme os Itens 8.49, 8.50, 8.51,8.52, 8.53, 8.54, 8.55 e 8.56 do Termo de Referência.	10,0 pontos

Tabela ANS-3: Acordo de Nível de Serviço da Etapa de Desmobilização.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGE RODRIGUES - Matr.0003207-7**, **Engenheiro(a) Civil**, em 13/11/2020, às 08:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AILTON GALVÃO DE BRITO - Matr.0002750-2**, **Técnico(a) em Estradas**, em 13/11/2020, às 09:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO TADEU ALVES LARA - Matr.0002205-5**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 13/11/2020, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0003205-0**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 13/11/2020, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50726079** código CRC= **1491C7C4**.

Edital de Licitação - PE-CPL-DF-2020 - SEI 50726075 / pg. 69

Planilha Orçamentária - METRO-DF/DOM/SEM

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESMERILHAMENTO OU FRESAMENTO DE TRILHOS, PARA A VIA PERMANENTE DO METRÔ-DF

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	**MOBILIZAÇÃO**				
1.1	Mobilização para o serviço especializado de esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos.	und	2,00		
				SUBTOTAL (ITEM 1)	**R$**
2	**SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ESMERILHAMENTO OU FRESAMENTO NA LINHA LESTE/OESTE - LLO E PÁTIOS ÁGUAS CLARAS E ASA SUL**				
2.1	Esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos no trecho Ceilândia - Central Via 1.	m	32.482,00		
2.2	Esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos no trecho Ceilândia - Central Via 2.	m	32.465,00		
2.3	Esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos no trecho Samambaia - Águas Claras Via 3.	m	7.700,00		
2.4	Esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos no trecho Samambaia - Águas Claras Via 4.	m	7.700,00		
2.5	Esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos no Pátio Águas Claras - PAC.	m	6.959,00		
2.6	Esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos no Pátio Asa Sul - PAS.	m	2.019,00		
				SUBTOTAL (ITEM 2)	**R$**
3	**SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ESMERILHAMENTO OU FRESAMENTO EM APARELHOS DE MUDANÇA DE VIA - AMVs**				
3.1	Serviço de esmerilhamento ou fresamento em Aparelhos de Mudança de Via - AMVs padrão AREMA abertura 1:10.	und	49,00		
3.2	Serviço de esmerilhamento ou fresamento em Aparelhos de Mudança de Via - AMVs padrão AREMA abertura 1:14.	und	58,00		
3.3	Serviço de esmerilhamento ou fresamento em Aparelhos de Mudança de Via - AMVs padrão UIC abertura 1:14.	und	12,00		
				SUBTOTAL (ITEM 3)	**R$**
4	**DESMOBILIZAÇÃO**				
4.1	Desmobilização para o serviço especializado de esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos.	und	2,00		
				SUBTOTAL (ITEM 4)	**R$**
				VALOR TOTAL DA PROPOSTA	**R$**

- **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.
- **Prazo máximo para conclusão dos serviços de esmerilhamento ou fresamento:** Em até 300 (trezentos) dias, contados a partir da assinatura do Contrato (incluindo a mobilização e desmobilização).

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGE RODRIGUES - Matr.0003207-7**, **Engenheiro(a) Civil**, em 13/11/2020, às 08:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AILTON GALVÃO DE BRITO - Matr.0002750-2**, **Técnico(a) em Estradas**, em 13/11/2020, às 09:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO TADEU ALVES LARA - Matr.0002205-5**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 13/11/2020, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0003205-0**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 13/11/2020, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50726352** código CRC= **C55BC77E**.

Edital de Licitação nº 1/2020 - Anexo V (50726352) SEI 00097-00008470/2020-51 / pg 70

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Operação e Manutenção

Secretaria de Engenharia de Operação e Manutenção

Declaração - METRO-DF/DOM/SEM

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PROFISSIONAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESMERILHAMENTO OU FRESAMENTO DE TRILHOS, PARA A VIA PERMANENTE DO METRÔ-DF

DECLARAMOS, para fins do Pregão Eletrônico nº _____/_____, que o(a) Sr(a). _____ pertencerá ao nosso quadro permanente, a partir da assinatura do Contrato objeto deste Pregão, e que na hipótese de sermos a CONTRATADA, o mesmo estará disponível para, em regime de dedicação exclusiva, prestar serviço nas instalações do METRÔ-DF, no cargo de _____.

Na eventual necessidade da sua substituição, a mesma será realizada, consultada a Administração, por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante o compromisso de apresentação da documentação relativa à Qualificação Técnica Profissional de que trata o Item 23 do Termo de Referência.

Cidade (UF),_____de_____de_____

Representante Legal da Licitante

Profissional

Registro no Conselho de Classe

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGE RODRIGUES - Matr.0003207-7**, **Engenheiro(a) Civil**, em 13/11/2020, às 08:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AILTON GALVÃO DE BRITO - Matr.0002750-2**, **Técnico(a) em Estradas**, em 13/11/2020, às 09:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO TADEU ALVES LARA - Matr.0002205-5**,

Engenheiro(a) Mecânico(a), em 13/11/2020, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0003205-0**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 13/11/2020, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50726486** código CRC= **B6334628**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF

Edital de Licitação - METRÔ-DF-CONCORRÊNCIA-0126/2020-MC (50726486) SEI 00097-00008470/2020-51 / pg. 72

Planilha Financeira - METRO-DF/DOM/SEM

ANEXO VII

MODELO DE PLANILHA PARA DEMONSTRAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESMERILHAMENTO OU FRESAMENTO DE TRILHOS, PARA A VIA PERMANENTE DO METRÔ-DF

ÍNDICES ECONÔMICOS

i) ILC: Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero):

$$ILC \geq \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

ii) ILG: Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero):

$$ILG \geq \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$$

iii) ISG: Índice de Solvência Geral, com valor igual ou maior que 1,0 (um vírgula quinze):

$$ISG \geq \frac{Ativo\ Permanente + Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$$

Cidade (UF),_____de_____de____.

LICITANTE

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGE RODRIGUES - Matr.0003207-7**, **Engenheiro(a) Civil**, em 13/11/2020, às 08:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de

Planilha Financeira - METRO-DF/DOM/SEM (52645182) SEI 090000108/2020-51 / pg. 71

setembro de 2015.

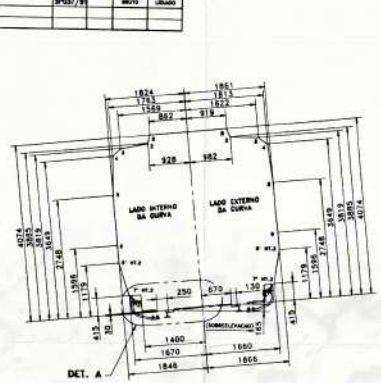
Documento assinado eletronicamente por **AILTON GALVÃO DE BRITO - Matr.0002750-2**, **Técnico(a) em Estradas**, em 13/11/2020, às 09:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO TADEU ALVES LARA - Matr.0002205-5**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 13/11/2020, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

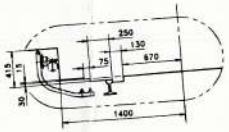
Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0003205-0**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 13/11/2020, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

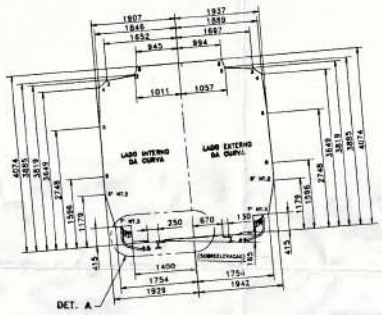
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50726527** código CRC= **7D3B9CD7**.

Edital de Licitação nº 11/2020 - DCOM/SEMOB (50726527) SEI 00097-00008470/2020-51 / pg. 74

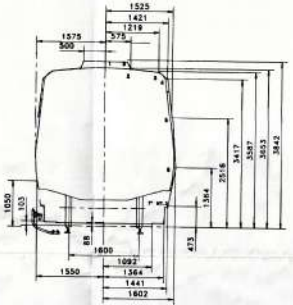


GABARITO DINÂMICO (R=250m)

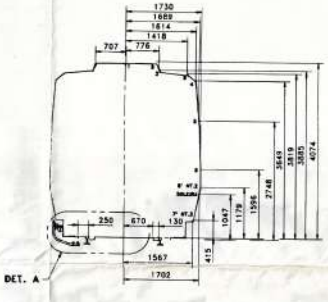




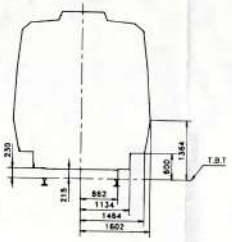
GABARITO DINÂMICO (R=150m)



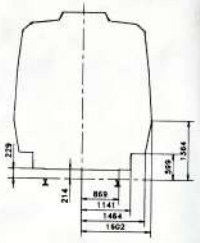
GABARITO ESTÁTICO NA LINHA DE CENTRO DO PIÃO (TRUQUE)



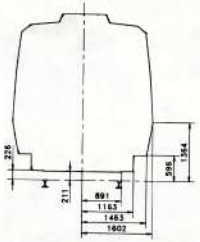
GABARITO DINÂMICO (NA RETA)



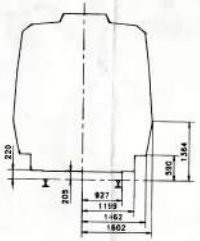
SEÇÃO A



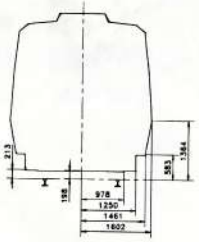
SEÇÃO B



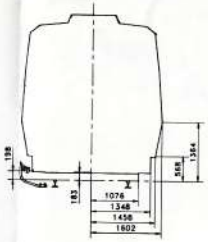
SEÇÃO C



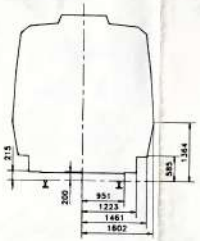
SEÇÃO D



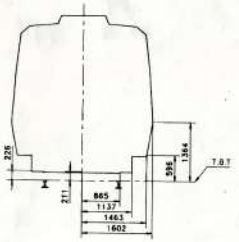
SEÇÃO E



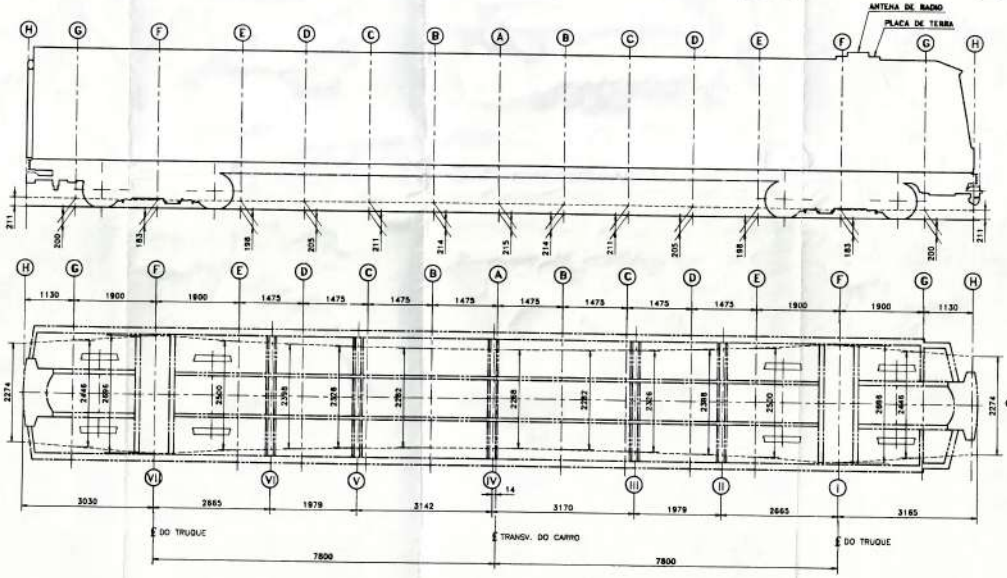
SEÇÃO F (CAIXA)

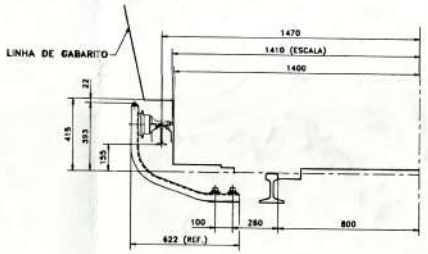


SEÇÃO G



SEÇÃO H





DETALHE DO 3º TRILHO

NOTA:

1- BASEADO NO MEMORIAL DESCRITIVO DE CALCULO DOS GABARITOS ESTÁTICOS E DINAMICOS CONFORME Nº MDF MC.6/RT.11/00.004

2- (PONTO 6') ESTE PONTO FOI DEFINIDO CONSIDERANDO O DESLOCAMENTO VERTICAL POSSIVEL DA CAIXA NO SENTIDO PARA BAIXO. FOI CALCULADO MANUALMENTE E CORRESPONDE A COTA VERTICAL DO GABARITO ESTATICO MENOS A MAXIMA DEFLEXAO DA CAIXA (1364-185) = 1179

3- (PONTO 7') ESTE SE CONSTITUI NUM PONTO AUXILIAR PARA A CONFECCAO DO GABARITO E ACABA SAINDO DO DESENHO APOS A INTERSECCAO COM A PARTE SUPERIOR DO GABARITO DINAMICO COM O GABARITO DA PARTE INFERIOR QUE PROVEM DAS DIMENSOES DA VIA.

RECEBIDO PELO ORGÃO
DATA
COPIA OFICIAL
12 ABR 1996
ALSTOM
CEDOC - LAPA

BRASMETRÔ
MAFERSA S.A.

TÍTULO: GABARITO ESTÁTICO E DINÂMICO

DESENHO Nº: IA00-25004

ESCALA: 1:10 1:40

REVISÕES: A B C

1 REVISÃO CONF. "AS BUILT"

2 ACRESCENTADAS REPRESENTAÇÃO DO 3º TRILHO

3 ESTE DESENHO CANCELA E SUBSTITUI INTEGRALMENTE O Nº DE/RT.11/00.002, EMITIDO EM DEZ/92

METRÔ-DF

UNIDADE AUTÔNOMA DE TRENS-MAFERSA

GERAL DO CARRO

GABARITO ESTÁTICO E DINÂMICO / DESENHO

DE.6/RT.11/00.003

Edital Licitação Pré Nº 21/2020 - Concorrência (5032663982) SEI 0090090008487/2020 pg 375

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Operação e Manutenção

Secretaria de Engenharia de Operação e Manutenção

Declaração - METRO-DF/DOM/SEM

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL, INSTALAÇÕES FÍSICAS APROPRIADAS E ESPECÍFICAS, E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESMERILHAMENTO OU FRESAMENTO DE TRILHOS, PARA A VIA PERMANENTE DO METRÔ-DF

A _____(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto do Pregão Eletrônico nº _____/_____.

Cidade (UF),_____de_____de_____

Representante Legal da Licitante

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGE RODRIGUES - Matr.0003207-7**, **Engenheiro(a) Civil**, em 13/11/2020, às 08:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AILTON GALVÃO DE BRITO - Matr.0002750-2**, **Técnico(a) em Estradas**, em 13/11/2020, às 09:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO TADEU ALVES LARA - Matr.0002205-5**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 13/11/2020, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA -**

Matr.0003205-0, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 13/11/2020, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50726563** código CRC= **8FD9B2C2**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 6.12.6 do Edital)

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA POR PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E RESPONSABILIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESMERILHAMENTO OU FRESAMENTO DE TRILHOS, PARA A VIA PERMANENTE DO METRÔ-DF

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº._____, sediada _____ _, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____e do CPF nº. _____, **DECLARA** ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira decorrentes de alegações de desconhecimento do objeto.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal da Proponente

(Subitem 9.10 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(Subitem 9.11 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2020 – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(Subitem 9.12 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(Subitem 9.13 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(Subitem 9.14 do Edital)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PROFISSIONAL

DECLARAMOS, para fins do Pregão Eletrônico nº _____/_____, que o(a) Sr(a). _____ pertencerá ao nosso quadro permanente, a partir da assinatura do Contrato objeto deste Pregão, e que na hipótese de sermos a CONTRATADA, o mesmo estará disponível para, em regime de dedicação exclusiva, prestar serviço nas instalações do METRÔ-DF, no cargo de _____.

Na eventual necessidade da sua substituição, a mesma será realizada, consultada a Administração, por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante o compromisso de apresentação da documentação relativa à Qualificação Técnica Profissional de que trata o Item 23 do Termo de Referência.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal da Licitante

Profissional

Registro no Conselho de Classe

(Subitem 9.15 do Edital)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL, INSTALAÇÕES FÍSICAS APROPRIADAS E ESPECÍFICAS, E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

A _____(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto do Pregão Eletrônico nº _____/_____.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal da Licitante

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 09/12/2020, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **52243227** código CRC= **6BB8CC8B**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020.

OBJETO: Registro de Preços visando eventual contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviço de esmerilhamento ou fresamento de trilhos na Via Permanente do METRÔ-DF, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos, e transporte de seus funcionários.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/20__, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	**MOBILIZAÇÃO**				
1.1	Mobilização para o serviço especializado de esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos.	und	2,00		
SUBTOTAL (ITEM 1)					**R$**
2	**SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ESMERILHAMENTO OU FRESAMENTO NA LINHA LESTE/OESTE - LLO E PÁTIOS ÁGUAS CLARAS E ASA SUL**				
2.1	Esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos no trecho Ceilândia - Central Via 1.	m	32.482,00		
2.2	Esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos no trecho Ceilândia - Central Via 2.	m	32.465,00		
2.3	Esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos no trecho Samambaia - Águas Claras Via 3.	m	7.700,00		
2.4	Esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos no trecho Samambaia - Águas Claras Via 4.	m	7.700,00		
2.5	Esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos no Pátio Águas Claras - PAC.	m	6.959,00		
2.6	Esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos no Pátio Asa Sul - PAS.	m	2.019,00		
SUBTOTAL (ITEM 2)					**R$**
3	**SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ESMERILHAMENTO OU FRESAMENTO EM APARELHOS DE MUDANÇA DE VIA - AMVs**				
3.1	Serviço de esmerilhamento ou fresamento em Aparelhos de Mudança de Via - AMVs padrão AREMA abertura 1:10.	und	49,00		
3.2	Serviço de esmerilhamento ou fresamento em Aparelhos de Mudança de Via - AMVs padrão AREMA abertura 1:14.	und	58,00		
3.3	Serviço de esmerilhamento ou fresamento em Aparelhos de Mudança de Via - AMVs padrão UIC abertura 1:14.	und	12,00		
SUBTOTAL (ITEM 3)					**R$**
4	**DESMOBILIZAÇÃO**				
4.1	Desmobilização para o serviço especializado de esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos.	und	2,00		
SUBTOTAL (ITEM 4)					**R$**
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$**

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s):Até 300 (trezentos) dias, contados a partir da assinatura do Contrato (incluindo a mobilização e desmobilização).

Prazo de Garantia/Validade:

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou responsável legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 09/12/2020, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **52243392** código CRC= **58AB9895**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / 20 _____ .

PROCESSO Nº: _____ / 20 _____ .

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____ / 20 _____.

VALIDADE: _____ (_____) meses improrrogáveis, a partir da publicação no DODF.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO-DF, na Avenida Jequitibá, 155, Águas Claras, Brasília, Distrito Federal, o Diretor Presidente, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC), DECRETO Nº 26.851, de 30 de maio de 2006, Decreto 39.103, de 06 de junho de 2018, do e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº _____/_____, publicado no DODF nº ___, de ___ de _____ de ____, página nº __, e a respectiva homologação, conforme fls. ____ do processo nº ___.___.___/____, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas _____, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos itens/lotes, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/____, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.

1.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de _____ (_____) meses improrrogáveis, contados a partir da publicação no DODF.

3. CLÁUSULA V - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

3.1. O preço ofertado, especificação, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

4. CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL

4.1. O local de execução do serviço/entrega do material será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº _____/____ e deverá iniciar em até _____ (____) dias a contar da data da assinatura do contrato, de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

5. CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

5.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar ao Metrô-DF os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1990);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de

débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

6. CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

6.1. Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Presidência do Metrô-DF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

6.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da divida pública;

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

6.3. A garantia será conforme estabelecido no edital de convocação.

6.4. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

6.5. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

d) será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

6.6. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

6.7. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Título IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-Df - RILC, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

7. CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Presidência do Metrô-DF.

7.2. Deverá haver disponibilidade orçamentária, devidamente comprovada, para aquisição de cada parcela a ser contratada.

7.3. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/____, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

7.4. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

8.1. As penalidades serão aplicadas em conformidade ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro,

admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

10. **CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

10.1. O recebimento objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 205 Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, e demais normas pertinentes.

10.2. A Unidade Demandante deverá designar executor para acompanhamento do contrato e recebimento do objeto, conforme disposto no art. 201 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC.

10.3. A Unidade requisitante procederá à inspeção de qualidade na entrega dos materiais, conforme cronograma de execução Anexo I do Termo de Referência, e poderá recusá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

10.4. Não serão aceitos materiais recondicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

10.5. Demais exigências contidas no Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico.

11. **CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

11.1.1. Pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

11.1.2. a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

11.1.3. a(s) detentora(s) não retira(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

11.1.4. a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, com as respectivas alterações posteriores;

11.1.5. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

11.1.6. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.7. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, com as respectivas alterações posteriores.

11.2.1. a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

11.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente ao Departamento do Manutenção do Metrô-DF, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

12. **CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

13. **CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Integram esta ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/_____ e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio _____, por item.

13.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

13.3. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

TESTEMUNHA

PROCESSO Nº:
PREGÃO Nº:
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:

EMPRESA				
CGC/CNPJ	INSCR. ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE
TELEFONE (FAX)	ENDEREÇO			
SÓCIO DIRETOR		R.G.	CPF	
PROCURADOR		R.G.	CPF	

ITEM: _____ - 1º LUGAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	**MOBILIZAÇÃO**				
1.1	Mobilização para o serviço especializado de esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos.	und	2,00		
SUBTOTAL (ITEM 1)					**R$**
2	**SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ESMERILHAMENTO OU FRESAMENTO NA LINHA LESTE/OESTE - LLO E PÁTIOS ÁGUAS CLARAS E ASA SUL**				
2.1	Esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos no trecho Ceilândia - Central Via 1.	m	32.482,00		
2.2	Esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos no trecho Ceilândia - Central Via 2.	m	32.465,00		
2.3	Esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos no trecho Samambaia - Águas Claras Via 3.	m	7.700,00		
2.4	Esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos no trecho Samambaia - Águas Claras Via 4.	m	7.700,00		
2.5	Esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos no Pátio Águas Claras - PAC.	m	6.959,00		
2.6	Esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos no Pátio Asa Sul - PAS.	m	2.019,00		
SUBTOTAL (ITEM 2)					**R$**
3	**SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ESMERILHAMENTO OU FRESAMENTO EM APARELHOS DE MUDANÇA DE VIA - AMVs**				
3.1	Serviço de esmerilhamento ou fresamento em Aparelhos de Mudança de Via - AMVs padrão AREMA abertura 1:10.	und	49,00		
3.2	Serviço de esmerilhamento ou fresamento em Aparelhos de Mudança de Via - AMVs padrão AREMA abertura 1:14.	und	58,00		
3.3	Serviço de esmerilhamento ou fresamento em Aparelhos de Mudança de Via - AMVs padrão UIC abertura 1:14.	und	12,00		
SUBTOTAL (ITEM 3)					**R$**
4	**DESMOBILIZAÇÃO**				
4.1	Desmobilização para o serviço especializado de esmerilhamento ou fresamento pesado em trilhos.	und	2,00		
SUBTOTAL (ITEM 4)					**R$**
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$**

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 09/12/2020, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **52243550** código CRC= **DFFCEC64**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO V DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n° 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa(s) especializada(s) de engenharia para prestação de serviço de esmerilhamento ou fresamento de trilhos na Via Permanente do METRÔ-DF, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos, e transporte de seus funcionários, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/201x e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A forma de execução dos serviços será pelo regime de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 390 (trezentos e noventa) dias, a contar da assinatura deste contrato.

2.2. O prazo de recebimento do objeto/execução é de 300 (trezentos) dias a contar da data de assinatura deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de _____, Natureza de Despesa _____, Programa de Trabalho _____, fonte de recurso ____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal e será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do competente atesto da prestação dos serviços, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento..

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o

Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

6.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

6.2. Nas hipóteses de repactuação:

6.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

6.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

6.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

6.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

6.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. A entrega/execução do objeto deste contrato será conforme item 13 do Termo de

Referência, Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF

realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, caso a CONTRATADA não tenha comprovado antes da assinatura deste contrato o cumprimento da exigência de equidade salarial, deverá, sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias o plano para adoção das ações afirmativas de que tratam o art. 2º da mencionada lei, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

10.1.12.1. O prazo para a apresentação do plano de adoção das ações afirmativas estipulado no subitem 10.1.12 poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, por igual período e uma única vez.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Declarar informações falsas;

11.1.9. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

11.1.10. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

11.1.11. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei nº 13.303/2016.

11.4. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4.4. As sanções previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.4.2.

11.4.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.5. A sanção prevista no subitem 11.4.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.6.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

11.6.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.7. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.7.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.7.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.7.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.7.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.7.2 e 11.7.3;

11.7.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.7.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.7.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.7.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.8. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.9. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.9.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.9.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

11.9.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.9.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.9.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.10. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

11.10.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.10.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.11. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.11.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.11 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.11.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.12. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

11.12.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. a formação de consórcio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

15.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo

de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

18.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII.

18.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

18.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

18.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

18.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

18.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 90, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, alíneas '*d*' e '*g*', da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 09/12/2020, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **52243699** código CRC= **A5E0512D**.

Análise de Riscos - METRO-DF/DOM/SEM

ANÁLISE DE RISCOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESMERILHAMENTO OU FRESAMENTO DE TRILHOS, PARA A VIA PERMANENTE DO METRÔ-DF

FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
RISCO: Máquinas no mercado brasileiro que não façam o esmerilhamento ou fresamento.			
Probabilidade:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Id	**Dano**		
1.	*Em regiões de curvas e de Aparelhos de Mudança de Via - AMV's, não conseguir o perfil de trilho necessário.*		
Id	**Ações Preventivas**		**Responsável**
1.	*Realizar vistorias e levantamentos prévios dos pontos críticos.*		*OGVPE/ONVIP*
2.	*Enviar Carta à detentora do Contrato nº 026/2016 (Manutenção da Via Permanente), informando da necessidade de levantamento atualizado das condições da Via Permanente.*		*OGVPE/SMT*
Id	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	*Se necessário, realizar a substituição de trilhos.*		*SMT/OGVPE/ONVIP*
RISCO: Escassez de máquinas no Mercado Brasileiro.			
Probabilidade:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Id	**Dano**		
1.	*Não conseguir orçamentos suficientes para levantamento do custo estimado da contratação.*		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	*Entrar em contato com o maior número possível de fornecedores no Mercado Brasileiro.*		*SEM*
Id	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	*Enviar e-mail ao Grupo Permanente de Autoajuda na Área de Manutenção Metroferroviária - GPAA para levantamento dos possíveis fornecedores.*		*SEM*
RISCO: Escassez de máquinas no Mercado Brasileiro.			
Probabilidade:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	**Dano**		
1.	*Tempo longo para a mobilização de pessoal e da máquina.*		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	*Quando do pedido de orçamento, solicitar tempo de mobilização.*		*SEM*
Id	**Ações de Contingência**		**Responsável**
1.	*Criar Item no Termo de Referência com o tempo necessário para a mobilização.*		*SEM*
2.	*Atentar para não restringir a competitividade.*		
RISCO: Incêndio na Via Permanente.			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	**Danos**		
1.	*Incêndio na Via Permanente, com chances de interdição e possível Incidente Notável.*		
2.	*Problemas Operacionais.*		
3.	*Transtornos causados aos moradores de áreas lindeiras às vias do METRÔ-DF.*		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	*Especificar que a máquina deverá possuir sistema de combate à incêndio.*		*SEM*
Id	**Ações de Contingência**		**Responsável**
1.	*Colocar Item no Termo de Referência com as especificações necessárias.* *Programar serviços de roço e capina nas margens da Via Permanente.*		*SEM/OGVPE/ONEDI*

RISCO: Interferência nos Serviços de Manutenção da Via Permanente - Contrato nº 026/2016			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	**Dano**		
1.	*Causar transtornos à Manutenção Corretiva e Preventiva do Contrato n°.026/2016*		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	*Pelo valor do serviço, a prioridade será do serviço de esmerilhamento ou fresamento dos trilhos.*		*OGVPE/ONVIP*
Id	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	*Criar Item no Termo de Referência, informando a prioridade do esmerilhamento ou fresamento.*		*SEM/OGVPE/ONVIP*
2.	*Enviar Carta à detentora do Contrato de Manutenção da Via Permanente.*		
3.	*Reprogramar as Manutenções Preventivas para evitar conflitos.*		

RISCO: Escassez de Consumíveis, tais como água, rebolos, combustíveis, etc.			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	**Dano**		
1.	*Paralisação da máquina e da equipe, com consequente atraso na execução dos serviços.*		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	*Alertar a Contratada sobre as obrigações, exigindo que haja os quantitativos necessários de consumíveis.*		*OGVPE/ONVIP*
Id	**Ações de Contingência**		**Responsável**
1.	*Inserir Item no Termo de Referência sobre as obrigações de se manter o quantitativo de consumíveis necessários para toda a execução do serviço.*		*SEM*
2.	*Inserir Item no Termo de Referência das sanções quanto aos dias de atraso por falta de consumíveis.*		

RISCO: Não conseguir no mercado brasileiro máquina ideal que faça o esmerilhamento ou fresamento.			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Id	**Dano**		
1.	*Não conseguir a correção necessária em relação aos desgastes na linha de bitola e no boleto do trilho.*		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	*Especificar os ângulos no boleto dos trilhos, durante a execução dos serviços de esmerilhamento ou fresamento.*		*SEM/OGVPE/ONVIP*
Id	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	*Inserir Item no Termo de Referência com as especificações dos ângulos necessários para o esmerilhamento ou fresamento dos trilhos.*		*SEM*

RISCO: Medição do perfil do trilho para verificar corrugação e outros defeitos.			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	**Danos**		
1.	*Esmerilhamento ou fresamento incorreto ou ineficiente nos trilhos.*		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	*Ver no mercado brasileiro disponibilidade de máquinas de esmerilhamento ou fresamento com medição do trilho.*		*SEM*
Id	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	*Inserir Item no Termo de Referência para realização de medições do perfil dos trilhos antes e após a realização dos serviços.*		*SEM*

RISCO: Longa vigência do Contrato			
Probabilidade:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	**Danos**		
1.	*Aditivo de prorrogação do Contrato.*		
2.	*Interferência nos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Contrato n°. 026/2016.*		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	*Na solicitação das propostas de orçamento, incluir especificação dos tempos de mobilização e de execução dos serviços.*		*SEM*
Id	**Ações de Contingência**		**Responsável**
1.	*Inserir no Termo de Referência Item com os prazos de mobilização e de execução dos serviços.*		

2.	*Atentar para não impossibilitar participações, mas observar a urgência na execução do serviço de esmerilhamento ou fresamento de trilhos.*	*SEM*
3.	*Inserir Item com as sanções pelo atraso no início dos serviços.*	

RISCO: Problemas na Estimativa de custos			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Id	**Dano**		
1.	*Orçamento superfaturado ou subestimado.*		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	*Aplicar metodologia de análise e formação de preços baseado nos Decretos Distritais Nº 39.103/2018 e Nº 36.520/2015 e IN 05/2017.*		*SEM*
Id	**Ações de Contingência**		**Responsável**
1.	*Solicitar o maior número de propostas possíveis.*		*SEM*
2.	*Em caso de número insuficiente, atualizar os preços públicos através da variação do dólar americano para o valor presente, para fins de comparações.*		

RISCO: Não realização de Estudo de Viabilidade Econômica			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	**Dano**		
1.	*Não comprovação da vantajosidade da Contratação.*		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	*Quando da solicitação de cotação, solicitar preços de serviço e de fornecimento da máquina, caso a empresa também comercialize.*		*SEM*
Id	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	*Elaboração do Estudo de Viabilidade Econômica.*		*SEM*

RISCO: Escolha inadequada dos profissionais para Elaboração do Termo de Referência			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	**Danos**		
1.	*Não Contratação do serviço de esmerilhamento ou fresamento.*		
2.	*Serviço prestado de forma insatisfatória.*		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	*Os profissionais deverão possuir conhecimento e experiência em Via Permanente.*		*DOM/OGE*
Id	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	*Atualização e aquisição de normas relacionadas à Via Permanente.*		*SEM*

RISCO: Pouco tempo para a execução do serviço de esmerilhamento ou fresamento.			
Probabilidade:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Id	**Dano**		
1.	*Tempo longo de vigência do contrato.*		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	*Conversar previamente com os prestadores de serviço de esmerilhamento ou fresamento.*		*SEM*
Id	**Ações de Contingência**		**Responsável**
1.	*Inserir Item no Termo de Referência que trate sobre o prazo de vigência do contrato.*		*SEM*
2.	*Atentar para a urgência do serviço de esmerilhamento ou fresamento de trilhos no METRÔ-DF.*		*DOM/PRE*

RISCO: Relatório pós-serviço de esmerilhamento ou fresamento de trilhos.			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	**Danos**		
1.	*Histórico prejudicado.*		
2.	*Qualquer ação de manutenção preditiva futura ficará inviável.*		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	*Definir os parâmetros necessários do Relatório.*		*SEM/OGVPE/ONVIP*
Id	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	*Inserir Item no Termo de Referência relacionado ao fornecimento do Relatório.*		*SEM*

Análise de Risco PE 28/2020/DOM/SEM (0053930182) SEI 00090-00084202/2020-51 / pg. 101

FASE DE ANÁLISE: SELEÇÃO DO FORNECEDOR			
RISCO: Longo tempo para elaboração do Edital.			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Id	**Danos**		
1.	*Vencimento das propostas comerciais, sendo necessário atualização.*		
2.	*Desgastes junto aos fornecedores.*		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	*Explicar previamente aos responsáveis pela elaboração do edital, que o serviço a ser contratado, bem como a metodologia utilizada para estimativa de custos.*		*OGVPE/AGLIC*
Id	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	*Realizar as alterações solicitadas com a maior agilidade possível.*		*SEM*
RISCO: Longo tempo para análise do processo.			
Probabilidade:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	**Danos**		
1.	*Vencimento das propostas comerciais, sendo necessário atualização.*		
2.	*Desgastes junto aos fornecedores.*		
3.	*Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência ficarão tratando do assunto por muito tempo em detrimento dos outros serviços.*		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	*Análise prévia do processo pela Assessoria da Diretoria de Operação e Manutenção - DOM.*		*DOM/OGE*
Id	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	*Mudanças que não sejam técnicas podem ser realizadas pela Assessoria da Diretoria de Operação e Manutenção - DOM.*		*DOM/OGE*
RISCO: Morosidade na obtenção de Recursos.			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Id	**Danos**		
1.	*Vencimento das propostas comerciais, sendo necessário atualização.*		
2.	*Desgastes junto aos fornecedores.*		
3.	*Desistência de possíveis fornecedores do serviço.*		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	*Verificar a possibilidade de Dotação Orçamentária antes da finalização do Termo de Referência.*		*DOM/DFC*
Id	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	*Atuação da Diretoria Colegiada da Companhia na obtenção dos recursos.*		*DIRCOL*
RISCO: Problemas na Estimativa de custos			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Id	**Dano**		
1.	*Orçamento superfaturado ou subestimado, com possível questionamentos das proponentes.*		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	*Aplicar metodologia de análise e formação de preços baseado nos Decretos Distritais Nº 39.103/2018 e Nº 36.520/2015 e IN 05/2017.*		*SEM*
Id	**Ações de Contingência**		**Responsável**
1.	*Solicitar o maior número de propostas possíveis.*		*SEM*
2.	*Em caso de número insuficiente de propostas, atualizar preços públicos antigos através da variação do dólar americano para o valor presente, para fins de comparações.*		
RISCO: Exigências insuficientes para julgamento das propostas.			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	**Danos**		
1.	*Questionamentos das proponentes.*		
2.	*Contratação de serviço ineficiente para as características da Via Permanente do METRÔ-DF.*		
3.	*Licitação fracassada.*		
Id	**Ações Preventivas**		**Responsável**
1.	*Verificar os parâmetros das máquinas do mercado brasileiro.*		*SEM/OGVPE*

2.	*Analisar quais as qualificações mínimas a serem exigidas das empresa e dos profissionais.*	*SEM/OGVPE*
Id	**Ações de Contingência**	**Responsável**
1.	*Inserir Item no Termo de Referência com as especificações das máquinas, suficientes para o esmerilhamento ou fresamento dos trilhos do METRÔ-DF.*	*SEM/OGVPE*
2.	*Inserir no Termo de Referência exigências de qualificações compatíveis às exigidas no mercado.*	
3.	*Atentar para não restringir a participação, mas levar em conta a urgência do serviço.*	

RISCO: Comissão de licitação inexperiente.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto

Id	**Danos**	
1.	*Problemas no julgamento das propostas.*	
2.	*Morosidade na resposta dos questionamentos.*	
3.	*Dificuldade para análise de propostas inexequíveis.*	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	*Os profissionais deverão possuir experiência em Via Permanente.*	*DOM*
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	*A Comissão de Licitação poderá ser formada pelos responsáveis na elaboração do Termo de Referência.*	*DOM/DAD*

FASE DE ANÁLISE: Gestão do Contrato			
RISCO: Fiscalização ineficiente por falta de experiência ou qualificação profissional			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto

Id	**Dano**	
1.	*Serviço prestado de forma ineficiente.*	
Id	**Ações Preventivas**	**Responsável**
1.	*Manter apenas técnicos e engenheiros na fiscalização das atividades.*	*SMT/DOM*
2.	*Entrar em contato com outras operadoras para tratar dos parâmetros de fiscalização.*	
3.	*Ver a possibilidade de acompanhamento de atividades em outras operadoras.*	
Id	**Ações de Contingência**	**Responsável**
1.	*Inserir Itens no Termo de Referência sobre os parâmetros aceitáveis do serviço.*	*SEM*
2.	*Enviar documento para a Diretoria de Operação e Manutenção - DOM com a solicitação de viagem para acompanhamento de atividades de esmerilhamento ou fresamento de trilhos em outras operadoras.*	*SEM/SMT*

RISCO: Aditivo de Contrato por tempo			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto

Id	**Dano**	
1.	*Longo Tempo para a execução do serviço.*	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	*Solicitar o tempo para execução do serviço.*	*SEM*
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	*Inserir Item no Termo de Referência estabelecendo o tempo máximo do serviço e penalidade por atraso.*	*SEM*

RISCO: Resíduos deixados na Via Permanente após a execução dos serviços			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto

Id	**Dano**	
1.	*Via Permanente com resíduos devendo que a detentora do Contrato de Manutenção realize a limpeza após os serviços.*	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	*A Contratada deverá realizar as devidas inspeções na máquina antes do início diário das atividades.*	*OGVPE/ONVIP*
Id	**Ações de Contingência**	**Responsável**
1.	*Inserir Item no Termo de Referência que trate sobre a obrigação da Contratada em realizar as inspeções diariamente no equipamento.*	*SEM*
2.	*Inserir Item no Termo de Referência que trate sobre a contaminação ou a existência de resíduos na Via Permanente durante a execução dos serviços.*	

Análise de Risco - PE 28/2020/DOM/SEM (5053182) SEI 00090-00008202/2020-51 / pg. 105

RISCO: Problemas no equipamento.			
Probabilidade:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	**Danos**		
1.	*Contaminação do lastro por vazamento de óleo hidráulico.*		
2.	*Vazamento de água e combustível.*		
3.	*Paralisação da máquina e da equipe.*		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	*Revisão do equipamento (vistoria/inspeção) diária.*		*OGVPE/ONVIP*
Id	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	*Inserir Item no Termo de Referência sobre as obrigações relacionadas à operação, especificando sanções e ressarcimentos.*		*SEM*

RISCO: Morosidade na desmobilização dos equipamentos.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Id	**Danos**		
1.	*Depredação da máquina e vandalismos em geral.*		
2.	*Prejudicar movimentação de trens.*		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	*Estabelecer tempo de retirada da máquina após a conclusão dos serviços.*		*SEM/OGVPE*
Id	**Ações de Contingência**		**Responsável**
1.	*Inserir Item no Termo de Referência de Desmobilização em até 30 (trinta) dias após a Conclusão dos serviços.*		*SEM*
2.	*Inserir Item no Termo de Referência com as sanções para tempos superiores a 30 (trinta) dias.*		
3.	*Inserir Item no Termo de referência alertando que após os 30 (trinta) dias o METRÔ-DF não se responsabilizará por eventual vandalismo na máquina.*		

RISCO: Problemas com a medição dos serviços executados.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Id	**Dano**		
1.	Pagamento indevido dos serviços.		
Id	**Ações Preventivas**		**Responsável**
1.	*Estabelecer para previsão de disponibilidade orçamentária valores mensais.*		*SEM/OGVPE*
2.	*Para medição dos serviços estabelecer preço unitário, R$/m ou R$/und.*		
Id	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	*Inserir Item no Termo de Referência com as exigências mínimas para a medição e pagamento dos serviços.*		*SEM*

RISCO: Máquina com defeitos e baixa produtividade			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	**Danos**		
1.	*Atraso no Cronograma de Execução e consequentemente na conclusão do serviço.*		
2.	*Qualidade do serviço não satisfatória.*		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	*Revisão da máquina (vistoria/inspeção) diária.*		*OGVPE/ONVIP*
Id	**Ações de Contingência**		**Responsável**
1.	*Inserir Item no Termo de Referência (Habilitação Técnica) com as exigências de comprovação da produtividade da esmerilhadora ou fresadora nos últimos 24 meses.*		*SEM*
2.	*A comprovação deverá ser fornecida pela Contratante do serviço e constar os contatos da mesma para eventual verificação.*		*SEM*

RISCO: Ruídos devido a execução dos serviços.			
Probabilidade:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Id	**Danos**		
1.	*Reclamação da população quanto aos ruídos.*		
2.	*Interrupção dos serviços por atuação do Ministério Público ou Judiciário.*		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**

1.	*Em áreas de concentração de residências tentar realizar os serviços aos domingos devido a maior disponibilidade de tempo.*	*SMT/DOM*
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	*Enviar à Diretoria de Operação e Manutenção - DOM, informação sobre a necessidade de divulgação.*	*OGVPE/SMT*
2.	*Ampla divulgação dos serviços para a população, informando da necessidade destes, alertando para a manutenção da segurança operacional.*	*DOM/COS*

RISCO: Vandalismos na máquina durante a vigência do Contrato.			
Probabilidade:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	**Dano**		
1.	*Danos temporários ou permanentes na máquina, podendo gerar custos ao METRÔ-DF.*		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	*O METRÔ-DF, deverá atuar de forma a garantir a integridade da máquina durante a vigência contratual.*		*DOM*
Id	**Ações de Contingência**		**Responsável**
1.	*Inserir Item no Termo de Referência abordando o assunto.*		*SEM*
2.	*Enviar documento à DOM informando da necessidade de atuação da Vigilância Patrimonial/OPSG, para proteção do equipamento nas dependências do METRÔ-DF.*		*OGVPE/SMT*
3.	*A Contratada não poderá ser penalizada por dias parados em decorrência de vandalismos.*		*OGVPE/SMT*

RISCO: Descumprimento das responsabilidades previdenciárias, trabalhistas e fiscais.			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Id	**Dano**		
1.	*METRÔ-DF responder subsidiariamente à ações trabalhistas e fiscais.*		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	*Vincular o pagamento ao cumprimentos destas obrigações.*		*SEM*
Id	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	*Inserir Item no Termo de Referência que vincula a pagamento ao cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais.*		*SEM*

RISCO: Inexecução Contratual/Rescisão Contratual			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	**Danos**		
1.	*Atraso na Realização do serviço.*		
2.	*Dispêndio de tempo na parte formal do processo.*		
3.	*Não Realização do serviço.*		
Id	**Ações Preventivas**		**Responsável**
1.	*Definir quais os parâmetros de qualificação serão aceitos.*		*SEM*
2.	*Elaborar check-list para a habilitação da Proponente.*		*SEM/AGLIC*
3.	*Analisar de forma criteriosa o valor proposto a não permitir a inexigibilidade do Contrato.*		*SEM/AGLIC*
Id	**Ações de Contingência**		**Responsável**
1.	*Inserir Item no Termo de Referência com os parâmetros necessários de habilitação.*		*SEM*
2.	*Inserir as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e Lei Nº 13.303/2016.*		

ELABORAÇÃO

Brasília-DF, 12 de novembro de 2020.

Ailton Galvão de Brito
Técnico em Estradas
Matr. 27502 CFT-BR 180272626-8

Engº Fernando Jorge Rodrigues
Engenheiro Civil
Matr. 3207-7 CREA-GO 1015965857/D

Fernando Tadeu Alves Lara
Engenheiro Mecânico
Matr. 22055 CREA-DF 14266/D

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGE RODRIGUES - Matr.0003207-7**, **Engenheiro(a) Civil**, em 13/11/2020, às 08:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AILTON GALVÃO DE BRITO - Matr.0002750-2**, **Técnico(a) em Estradas**, em 13/11/2020, às 09:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO TADEU ALVES LARA - Matr.0002205-5**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 13/11/2020, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0003205-0**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 13/11/2020, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50539310** código CRC= **6A6E0EAF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF

Edital de Licitação Nº 12/2020/DCM/SEINFRA (0050539182) SEI 00097-00008470/2020-51 / pg. 106 108

Resposta - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 00097-00008470/2020-51

Pregão nº 21/2020

Objeto: Registro de Preços visando eventual contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviço de esmerilhamento ou fresamento de trilhos na Via Permanente do METRÔ-DF, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos, e transporte de seus funcionários.

I. DO PREGÃO E DA ADMISSIBILIDADE

1. No dia 22/12/2020, por meio do sistema Comprasnet, ocorreu o Pregão Eletrônico – PE nº 21/2020 que tem por objeto o Registro de Preços visando eventual contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviço de esmerilhamento ou fresamento de trilhos na Via Permanente do METRÔ-DF, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos, e transporte de seus funcionários. O certame contou com a participação das empresas listadas na Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 21/2020 (53183854).

2. Encerrada a disputa de lances, a empresa BRICK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, primeira colocada da disputa, foi convocada para apresentar sua proposta adequada ao lance vencedor. Esta, juntamente com os documentos de habilitação, foram analisados pelo Pregoeiro em conjunto com a área técnica, concluindo-se por sua regularidade de acordo com as exigências do Instrumento Convocatório. Assim, a mencionada licitante foi declarada habilitada para o objeto em tela.

3. Ato contínuo, na forma do item 12.1 do Edital, foi concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que, havendo quem contestasse o resultado da licitação, pudessem indicar a intenção de recorrer. Nessa oportunidade, a licitante ZUMM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA manifestou-se favoravelmente sob a seguinte motivação (53342239):

> Informamos que temos intenção de apresentar recurso, uma vez que a vencedora do certame não cumpre o disposto quanto à necessidade de disponibilidade de iniciar o serviço a qualquer tempo.

4. Por estarem presentes os pressupostos recursais no que se refere a sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e itens 12.2 e 12.3 do Edital, sem adentrar no mérito recursal, foi admitido o recurso, conferindo às partes os prazos legais para a apresentação de suas razões e contrarrazões, conforme item 12.5 do Instrumento Convocatório.

II. DOS FATOS E RAZÕES RECURSAIS

5. Em sua peça recursal, a licitante ZUMM COMÉRCIO contesta a decisão que habilitou a empresa BRICK ENGENHARIA pelos seguintes motivos (53832775):

> 1- Analisando minuciosamente o edital convocatório e a proposta comercial da empresa Brick, percebesse explicitamente que a mesma não atende diversas exigências do Contratante, no caso o Metro DF.

2- O edital exige que o prazo de execução do serviço contratado seja de 300 dias, no entanto, o licitante informa explicitamente, grifado, que não atende o referido prazo como vemos abaixo: "Avaliando o intervalo de tráfego liberado pelo Metrô de Brasília coforme item 5.5.V.a do Termo de Referência, o horário para trabalho efetivo na Via Permanente é de 00h40 às 04h30, totalizando 3h50min. Considerando, inclusive, os sábados necessitaremos, pela nossa expertise, de 200 dias para esmerilhamento da linha corrida e mais 30 dias para os AMVs, totalizando 230 dias de trabalho efetivo além do prazo de 120 dias de mobilização."

3- Isto posto, somente essa declaração, já seria motivo para a inabilitação da licitante, conforme itens 9.2.2 e 9.2.6 do edital, no entanto, isso não ocorreu, e deve ser corrigido neste momento.

4- Porém, como se não bastasse, ainda na mesma proposta comercial da licitante, que deve ter sua habilitação negada, a proponente deixa claro que não atente à exigência do item 10.15 do edital, onde a contratante exige que haja disponibilidade dos equipamentos e ferramental necessários para a prestação do serviço, no entanto, como poderemos ver na transcrição de parte da proposta abaixo, isso não acontece. "Consideramos um adiantamento de 15% no ato da assinatura da Ordem de Serviço, para fazer Face a aquisição de peças e realização de serviços pela SPENO na nossa MINI 08. Este adiantamento será abatido mensalmente, pelo mesmo percentual, agora extraído das medições mensais realizadas pela fiscalização do METRÔ DE BRASILIA."

5- Veja Sr. Pregoeiro, eles deixam claro que ainda precisam adquirir peças para fazer uma reforma na máquina que pretendiam utilizar para fazer o serviço a ser contratado, deixando claro que não tem disponibilidade do equipamento, e para ser bem claro nem sabem se terão disponibilidade, pois o conserto de um equipamento desses, com aquisição de peças a serem importadas e mão de obra especializada para fazer os reparos, que pelo montante declarado, são grandes os problemas da máquina, podem durar meses ou até mesmo mais de ano, assim sendo, por mais esse motivo, a proponente deve ser declarada inabilitada.

6- Ainda, no mesmo trecho transcrito, a proponente diz precisar de um adiantamento de 15% no ato da assinatura da Ordem de Serviço, situação explicitamente vedada pelo item 18.2.3 do edital além do item já citado acima 9.2.6, pois além de tudo não estaria sendo dado um tratamento isonômico entre os participantes, motivo pelo qual a Brick deve ser prontamente inabilitada pela Contratante.

6. Ao final, requereu a empresa ZUMM COMÉRCIO:

Por todo acima demonstrado, requer que a decisão de habilitação da proponente Brick, seja revista, para que no final seja considerada a proponente inabilitada para adjudicação e homologação da proposta, conforme disposto no edital convocatório .

Requer ainda, caso não entenda pela revisão da decisão ora atacada, hipótese não esperada, que encaminhe o presente recurso para autoridade superior.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

7. Por sua vez, a licitante BRICK ENGENHARIA apresentou suas contrarrazões, conforme segue (53831801):

I – RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Sustenta a licitante ZUMM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA que a empresa que se manifesta na presente oportunidade não deveria ser habilitada para o certame licitatório em questão. Isso dar-se-ia por duas

razões: 1) o prazo de execução proposto pela BRICK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA não atende ao prazo estabelecido no edital e 2) a BRICK ENGENHARIA E COMÉRCIO exige, em sua proposta comercial, o adiantamento de 15% para realização de reparos no maquinário responsável pelos serviços objeto de eventual contratação pelo Poder Público.

E que ainda precisa adquirir peças para fazer uma reforma na máquina que pretendiam utilizar para fazer o serviço a ser contratado, deixando claro que não tem disponibilidade do equipamento, e para ser bem claro nem sabem se terão disponibilidade, pois o conserto de um equipamento desses, com aquisição de peças a serem importadas e mão de obra especializada para fazer os reparos, que pelo montante declarado, são grandes os problemas da máquina, podem durar meses ou até mesmo mais de ano.

II – DOS FUNDAMENTOS

II.1 – Ausência de previsão de requisitos específicos de habilitação – Atendimento da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica – Correspondência com exigência editalícia – Art. 40 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e Itens 10.7.1, 10.7.2, 10.7.3 e 10.8 do Edital

Inicialmente cumpre destacar que nenhuma das razões opostas pela recorrente a BRICK encontram respaldo para inabilitação da empresa. Elas dizem respeito, exclusivamente, ao período contratual eventualmente estabelecido entre esta Companhia e a licitante vencedora, BRICK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Não há previsão no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2020, a título de habilitação, seja jurídica ou técnica, que a proposta apresentada contenha o prazo de execução correspondente àquele constante no Contrato, conforme Cláusula 2.2 da minuta que compõe o Anexo V do certame licitatório.

E isso também ocorre na legislação de regência do pregão eletrônico em seu art. 40:

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ademais, a própria Lei nº 8.666/93, especificando a documentação relativa a cada uma dessas habilitações, não trata da correlação do prazo de execução proposto com aquele constante do Edital:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

(...)

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

(...)

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista,

conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Perceba-se que inexiste alicerce legal ou editalício que possibilite a inabilitação da BRICK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA seguindo a linha de argumentação proposta pela recorrente em suas razões recursais.

Inobstante tal fato, e consoante será demonstrado em momento oportuno, a proposta formulada levou em consideração o horário previsto no Item 5.5, V, a, do Edital em referência nos dias de segunda-feira à sábado, eis que não há previsão específica em nenhum outro lugar. Se consideramos a inclusão do domingo na equação, a execução dar-se-á com tranquilidade dentro do prazo exigido em contrato.

Além disso, o próprio Edital, em seus itens 8.4 e 8.5, admite a prorrogação dos prazos de execução, conclusão e entrega dos serviços, desde que

devidamente justificada e aprovada pela contratante dos serviços, bem como a manutenção das condições originais do contrato:

8.4. Os prazos de execução de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro; e

8.5. Toda prorrogação de prazo deverá ser jusficada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Levando isso em consideração, junto com o fato de existir previsão editalícia no sentido de vigência contratual de 390 dias (item 8.2), tem-se que a razão que a recorrente imputa como motivo para inabilitação da BRICK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA não é fundamento que diz respeito à habilitação no certame – quando muito dirá respeito à inadimplemento contratual.

De toda sorte, embora o texto do expediente encaminhado pela BRICK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA tenha constado o prazo de execução de 350 dias, o anexo da Proposta, consistente no Anexo III do Edital é expresso ao prever: "Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s): Até 300 (trezentos) dias, contados a partir da assinatura do Contrato (incluindo a mobilização e desmobilização)".

Na pior das hipóteses isso poderia ser considerado como erro sanável de ofício por este Ilustre Pregoeiro, nos termos do art. 47 do Decreto Federal nº 10.024/2019, mantendo-se o prazo de execução de 300 dias previsto no Edital nº 21/2020.

Resta evidente que a decisão de habilitação da BRICK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA deverá ser mantida, prosseguindo-se com a apresentação da proposta final adequada ao lance vencedor, conforme previsão do art. 38, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

II.2 – Proposta formulada levando em consideração o cenário mais pessimista – Proposta formulada com dias trabalhados de segunda-feira à sábado – Possibilidade de trabalho aos domingos

Apenas por amor ao debate, dá-se ao trabalho de justificar o prazo de execução inicialmente formulado de 350 (trezentos e cinquenta) dias.

Foram considerados os dias laborais de segunda a sábado, enquanto que, em qualquer metrô do mundo, os trabalhos são executados 365 dias por ano e, ainda, o Metrô/DF opera aos domingos somente das 07:00h às 19:00 horas. Deste modo, há possibilidade de laborar das 21:00 às 04:30h ou até mesmo dentro da exigência editalícia, 00h40 às 04h30.

Somente por esse acréscimo de um dia a BRICK atende ao prazo de 300 dias para execução dos serviços.

Outro ponto importante de salientar é que, agora de ordem técnica, para execução deste serviço, estimou-se passadas completas do maquinário utilizado no serviço. Cada passada completa significa 7 passadas em cada uma delas, de tal forma que se consiga esmerilhar toda a superfície/perímetro do contato roda x trilho, pois em cada passada, de uma completa, os 8 rebolos da MINI-08 recebem inclinações paulatinamente, de tal forma que na sétima passada, os rebolos varrem toda a superfície/perímetro do contato roda trilho.

Ou seja, esta necessidade de se realizar 6 passadas completas de 7 passes, totalizando 42 passes, serão executados em pequenos trechos e não será regra.

Foi realizado este exercício de previsão máxima, somente para se ter o caso extremo de todos os trechos terem esta necessidade. Para ilustrar, pode ser constatado, no atestado de execução de esmerilhamento mecanizado de trilhos e AMV's, para este mesmo órgão contratante,

sendo esmerilhado 35.015m de linha e 654.909m de trilhos, num total médio de 18,7 passes por KM. Se fossem realizados 30 ou 40 passes, haveria somente 1.860m ou 1.100m de linha, respectivamente.

Apenas para fins argumentativos, a BRICK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA executará o contrato dentro do prazo exigido em Edital e, principalmente, no contrato a ser firmado.

II.3 – Da plena capacidade técnica de execução contratual – Máquina própria e operacional – Desnecessidade de adiantamento – Ausência de motivo para inabilitação

Até onde se tem conhecimento, inclusive consoante informado pela própria SPENO em seminário ocorrido no âmbito da REVISTA FERROVIARIA (Anexo 01), a BRICK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA é a única empresa privada e prestadora de serviços de engenharia de esmerilhamento mecanizado de trilhos e AMV's que possui equipamento esmerilhador SPENO próprio.

Afirmar que a licitante que ora se manifesta não atende ao requisito do Item 10.15 do Edital beira a irresponsabilidade e desconhecimento do parque de equipamentos de grande porte de serviços de manutenção e construção de via permanente existente no Brasil, levando-se em consideração fato de que a BRICK foi responsável pelo esmerilhamento, em ordem temporal:

1) Para este próprio órgão contratante, TRENSURB e Metrô de Salvador, para a CCR, conforme atestados apresentados na Proposta Técnica. Especificamente neste último, para receber a linha a CCR necessitava de passar o caminhão de ultrassom nos trilhos. Face ao tempo que esta linha estava inoperante, os trilhos sofreram bastante corrosão. A BRICK ENGENHARIA eliminou tal defeito e a CCR recebeu a linha e concluímos este último serviço operando normalmente e desta forma foi transportada de retorno para nossa unidade industrial em Serra - ES;

O que a BRICK ENGENHARIA irá fazer após assinatura do contrato/ordem de serviço com o METRO-DF é realizar uma revisão geral, durante o prazo previsto para a "Mobilização", com empresas nacionais, com propostas já consolidadas, e ainda;

Soma-se a isso o fato de que a SPENO, fabricante da máquina que será utilizada nos serviços contratados, teve como representante no Brasil, por mais de 20 anos, a OMATEC que depois passou a se chamar Materiais Industriais – MI.

A MI intermediou a venda de TODAS as SPENOS entregues no Brasil (Anexo 01). Adicionalmente às informações prestadas acima, se informa que os senhores George Dantas e Júlio Nunes, que trabalharam na entrega, operação assistida, manutenção ao longo dos tempos de todas estas máquinas, com visitas frequentes a SPENO na EUROPA (Anexos 02 e 03), são prestadores de serviços de manutenção e operação da nossa SPENO e, desde 2016, são colaboradores da BRICK ENGENHARIA com carteira assinada (Anexos 04 e 05).

Diante de tais informações resta evidente a capacidade da revisão geral, da operação do maquinário e de sua manutenção preventiva durante a execução da obra, de modo que a BRICK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA atende perfeitamente à exigência editalícia apontada pela empresa recorrente.

Cumpre esclarecer que este órgão contratante dispõe dos documentos de contratação (Contrato, Edital, Termo de Referência e Propostas Técnica e Comercial), para executar eventuais sanções por descumprimento contratual caso ocorram problemas na execução contratual.

O adiantamento constante na proposta encaminhada deve ser desconsiderado, cuja adequação será feita nos termos do art. 38, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

8. Posto isso, assim requereu a empresa BRICK ENGENHARIA:

> Ante o exposto, requer-se que o recurso interposto por ZUMM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA seja julgado improcedente, mantendo-se incólume a decisão de habilitação da BRICK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e prosseguimento do processo licitatório nos termos da legislação aplicável e Edital de regência.
>
> Nestes termos,
>
> Pede deferimento.

9. Passa-se à análise.

10. A primeira razão da Recorrente é em relação ao prazo de execução do serviço a ser contratado que supostamente teria a licitante BRICK ENGENHARIA informado em sua proposta não atender o prazo demandado, qual seja, de 300 dias após a assinatura do Contrato para a conclusão dos serviços, incluindo neste prazo a mobilização e desmobilização do equipamento esmerilhador, conforme item 10.46 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. Verifica-se da proposta da licitante BRICK ENGENHARIA a seguinte informação (fl. 4, do arquivo SEI nº 53101673):

> 02. PRAZO DE EXECUÇÃO
>
> O prazo estimado para execução dos serviços é de 300 (Trezentos) dias conforme edital. De forma detalhada, o prazo estimado para a mobilização é de 120 dias e de execução é de 165 dias e desmobilização 15 dias, totalizando 300 dias. Considerando-se os quantitativos de 89.325,00 Km de linhas férreas e 119 unidades de AMV's de esmerilhamento a executar.
>
> Avaliando o intervalo de tráfego liberado pelo Metrô de Brasília coforme item 5.5.V.a do Termo de Referência, o horário para trabalho efetivo na Via Permanente é de 00h40 às 04h30, totalizando 3h50min. Considerando, inclusive, os sábados necessitaremos, pela nossa expertise, de 200 dias para esmerilhamento da linha corrida e mais 30 dias para os AMVs, totalizando 230 dias de trabalho efetivo além do prazo de 120 dias de mobilização.
>
> É importante salientar que para execução deste serviço, estimamos 6 passadas completas. Cada passada completa significa 7 passadas em cada uma delas, de tal forma que se consiga esmerilhar toda a superfície/perímetro do contato roda x trilho, pois em cada passada, de uma completa, os 8 rebolos da MINI-08 recebem inclinações paulatinamente, de tal forma que na sétima passada, os rebolos varrem toda a superfície/perímetro do contato roda trilho.
>
> A definição exata da necessidade de passadas completas será objeto de uma inspeção detalhada das condições atuais de desgaste dos trilhos e AMV's na época da execução dos serviços. (**destaque nosso**)

12. Conforme se constata, ademais a licitante ter arrazoado em sua proposta e a seu juízo interpretativo, prazo diverso para a realização dos serviços, também contemplou na proposta o prazo de 300 dias, conforme exigência do Edital.

13. Em suas contrarrazões, a licitante justifica ter encontrado prazo de execução diferente aos do METRÔ-DF, uma vez ter considerado o pior dos cenários em relação ao estado de conservação da via e não tendo considerado os domingos para a realização dos serviços. No entanto, ratificou sua concordância quanto ao prazo de execução de 300 dias para a execução dos serviços.

14. Em relação aos dias e horários para a realização dos serviços, nos termos do item 13.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, verifica-se não haver vedação para a realização das atividades aos domingos e que o horário de saída e retorno do maquinário é de 0:40 às 4:30.

> 13.2. LOCAL E HORÁRIO

13.2.1. Para a entrada do veículo esmerilhador ou fresador:

a) No Pátio de Manutenção do METRÔ-DF, deverá ser realizada nos horários entre 08h30m às 11h30m e de 14h00m às 17h00m.

13.2.2. Para a realização dos serviços de campo:

a) O veículo esmerilhador ou fresador poderá de acordo com a necessidade, ficar estacionado no Pátio de Manutenção, Pátio Asa Sul (PAS), Pátio Águas Claras (PAC), ou em outro lugar como Zonas de Manobras - ZMs, por exemplo.

b) A Saída do veículo para atuar em campo deverá ocorrer a partir das 00h40m.

c) O Retorno do veículo ao local de estacionamento deverá ocorrer até às 04h30m.

15. Portanto, entende-se **não prosperar as razões do recurso da licitante ZUMM COMÉRCIO em relação ao descumprimento do prazo de execução** pela empresa BRICK ENGENHARIA.

16. Contesta ainda a licitante ZUMM COMÉRCIO o fato de a empresa BRICK ENGENHARIA ter previsto em sua proposta a necessidade de adiantamento de 15% no ato da assinatura da Ordem de Serviço para aquisição de peças e realização de serviços em seu maquinário. Alega a Recorrente que tal adiantamento é destinado à reforma do equipamento e que, portanto, a licitante BRICK ENGENHARIA não o teria disponível. Alega que tal manutenção é de natureza especializada, demandando dilatado prazo para sua realização.

17. Em sua defesa, a licitante BRICK ENGENHARIA afirma não prosperar as alegações da Recorrente. Afirma possuir grande parque de equipamentos para serviços de manutenção de grande porte e construção de via permanente e de ter realizado os mesmos serviços para outros operadores metroviários no país. Informa que o equipamento a ser empregado na realização dos serviços será operado por profissionais de notório conhecimento técnico e registra que a informação quanto ao adiantamento, constante de sua proposta, deve ser desconsiderado.

18. A contestação ora analisada assemelha-se à primeira. Trata-se de informação contida da proposta da licitante BRICK ENGENHARIA que não encontra previsão no Ato Convocatório, ou seja, são inócuas aos fins do objeto pretendido.

19. Por oportunidade da participação no certame em tela, a licitante declara sujeitar-se aos termos e condições do edital e seus anexos, em obediência ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, preservando condições isonômicas entre todos os participantes.

20. Bem assim, de acordo com o item 3.5.2 do Edital, consta nos autos declaração da licitante BRICK ENGENHARIA quanto a sua ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos (fl. 144, do arquivo SEI nº 53101673).

21. Dessa forma, ainda que a empresa BRICK ENGENHARIA tenha previsto em sua proposta condições de prestação dos serviços e/ou condições comerciais diversas ao que estabelece o Edital, tornam-se tais previsões sem efeito para a Administração.

22. Ainda, não há como prejulgar a indisponibilidade de equipamento ou ferramental pela licitante Recorrida ou ainda, ter a Recorrente demonstrada tal inconformidade objetiva nesse sentido.

23. Posto isso, julga-se **improcedente as razões da recorrente ZUMM COMÉRCIO, quanto à indisponibilidade de equipamentos** pela licitante BRICK ENGENHARIA.

24. Desclassificar a proposta melhor colocada pelos motivos contidos na peça recursal não é razoável e não encontra respaldo legal para tanto. Ratifica ainda o entendimento alcançado, as contrarrazões apresentadas, na qual a licitante habilitada deixa consignada sua concordância em relação ao prazo de execução e desconsideração quanto ao pleito de adiantamento de qualquer percentual antes da efetiva prestação dos serviços.

25. Sendo essas as considerações e **s.m.j.**, entende-se pela regular habilitação da licitante BRICK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

III. DA NATUREZA DA MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

26. Conforme prevê o art. 17, inciso VII, do Decreto nº 10.024/2019, caberá ao pregoeiro receber, examinar e **decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.**

27. A despeito de o dispositivo legal prever que caberá ao pregoeiro decidir os recursos, convém citar que sua decisão **não tem natureza terminativa**. Logo, **não se trata de decisão do mérito** da demanda, cabendo ao pregoeiro manifestar-se a respeito dos requisitos de admissibilidade. Inclusive, é esse o entendimento do TCU:

> Compete ao pregoeiro verificar os requisitos de admissibilidade quando da manifestação da intenção de recorrer por parte de licitante, que será sempre objeto de novo exame quando da homologação da licitação pela autoridade superior. (Acórdão 1440/2007 – Plenário-Sumário).
>
> Busque, ao proceder ao juízo de admissibilidade das intenções de recorrer manifestadas pelos licitantes nas sessões públicas na modalidade pregão (eletrônico ou presencial) verificar tão-somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação. Abstenha-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso [...]. (Acórdão 2564/2009 Plenário).
>
> Entretanto, o Decreto no 5.450/2005, ao regulamentar o pregão eletrônico na administração pública, determinou expressamente no art. 11, inciso VII, que caberá ao pregoeiro, dentre outras atribuições, "receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando a autoridade competente quando mantiver sua decisão". Verifica-se, desse modo, que o exame da admissibilidade do recurso foi atribuído ao pregoeiro, enquanto o exame de mérito, caso seja ultrapassada a primeira fase, constitui atribuição da autoridade superior, consoante previsto, inclusive, no inciso IV do art. 8º do mesmo Decreto. [...] Ao proceder ao exame de casos concretos sobre o tema, tendo em conta as normas acima mencionadas, o TCU já se manifestou no sentido de que o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos em procedimentos de pregão pode ser realizado pelo pregoeiro. Como já foi assinalado, a finalidade da norma, ao autorizar o pregoeiro examinar previamente a admissibilidade do recurso, e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. [...] Não se trata aqui de um exame do mérito do recurso, visto que esse cabe ao superior, mas de verificar se os motivos apresentados na intenção de recorrer possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento Não se pode, além do mais, deixar de ressaltar que os atos praticados pelo pregoeiro estarão sujeitos a uma avaliação necessária quando da homologação do procedimento pela autoridade superior, a qual tem como atribuição examinar todos os atos praticados ao longo do certame, **proclamando a correção jurídica dos mesmos ou, verificando vícios, determinando a anulação dos atos praticas**. (Acórdão 1440/2007 Plenário - Voto do Ministro Relator) (grifo nosso)

28. Dessa forma, depreende-se do excerto que a manifestação do pregoeiro tem natureza **interlocutória**, a qual será reexaminada, revista e poderá ser desfeita pela autoridade competente, mediante formulação de seu juízo de convencimento, a partir das razões de recurso apresentadas, da manifestação do pregoeiro, do parecer jurídico e de seu entendimento quanto a aplicação das normas e princípios que regem a licitação. Isso se dá pela própria previsão constante do art. 13, inciso IV, do Decreto nº 10.024/2019, nos termos:

> Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:
>
> (...)

> IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

29. Como se vê, o objetivo da norma é justamente permitir que a própria essência do recurso administrativo seja atingida, qual seja: possibilitar o julgamento da demanda por uma autoridade superior. Inclusive, é nesse sentido o entendimento do TCU:

> O ato de homologar **não deve ser visto meramente sob o ponto de vista formal, mas também como uma revisão da regularidade dos procedimentos até então adotados, em que a autoridade manifesta seu consentimento quanto a cada uma das providências tomadas**. (ACÓRDÃO Nº 3294/2014 – TCU – Voto Ministro Relator). (grifo nosso)

IV. CONCLUSÃO

30. Ante o exposto, opina-se pela **improcedência** do recurso apresentado pela licitante ZUMM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Contudo, **nada obsta a prevalência de entendimento diverso da Autoridade Competente para decisão do mérito**, caso sua convicção seja em sentido diverso.

31. A presente resposta e recurso serão disponibilizados em inteiro teor no site: www.metro.df.gov.br e sistema Comprasnet.

32. Encaminhe-se à Autoridade Competente para conhecimento e decisão do mérito da demanda, conforme seu juízo de convencimento, a partir das razões recursais, das contrarrazões, da manifestação do pregoeiro e em cumprimento ao inciso XI, art.91 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô e ao inciso IV, art. 13, do Decreto nº 10.024/2019. **Recomenda-se que seja ouvida a Procuradoria Jurídica deste METRÔ-DF** de forma a conferir maior segurança jurídica a decisão a ser proferida.

documento assinado eletronicamente

Diego Mondini de Souza

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 11/01/2021, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **53913441** código CRC= **E8C49605**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Procuradoria Jurídica

Gerência de Consultivo

Parecer SEI-GDF n.º 8/2021 - METRO-DF/PRE/PJU/PGCOS

PROCESSO n.º 00097-00008470/2020-51.

INTERESSADO: Presidência do METRÔ-DF.

ASSUNTO: Análise de recurso administrativo interposto por licitante contra decisão do pregoeiro no Pregão Eletrônico nº 21/2020.

EMENTA. ADMINISTRATIVO. I – Análise sobre recurso apresentado pela empresa ZUMM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 21/2020. **II –** Razões recursais examinadas e refutadas fundamentadamente pelo pregoeiro. **III –** Opinião pelo conhecimento do recurso administrativo interposto e, no mérito, pelo seu desprovimento.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo remetido a esta Procuradoria para análise e elaboração de parecer quanto a recurso apresentado pela empresa ZUMM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (53832775) contra ato do pregoeiro que habilitou a empresa Brick Engenharia e Comércio Ltda. no Pregão Eletrônico nº 21/2020, que tem por objeto o registro de preços visando eventual contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviço de esmerilhamento ou fresamento de trilhos na Via Permanente do METRÔ-DF.
2. Em apertada síntese, pugna a recorrente pela revisão da decisão, ao fundamento de que:
 a. a proposta da licitante vencedora não atende à exigência de execução do objeto do certame no prazo de 300 dias;
 b. a Brick não atende ao disposto no item 10.15 do edital, que exige a disponibilidade dos equipamentos e ferramental necessários à prestação do serviço, porquanto sua proposta relata necessidade de aquisição de peças para reforma de equipamento;
 c. a licitante vencedora demandaria um adiantamento de 15% no ato da assinatura da Ordem de Serviço, prática que estaria vedada pelo item 18.2.3 do edital.
3. Em sede de contrarrazões, no prazo regulamentar, a Brick Engenharia e Comércio Ltda. argumentou que:
 a. nenhum dos argumentos ventilados pela recorrente seria fundamento admitido em lei para ensejar a inabilitação da empresa, *ex vi* do art. 40 do Decreto nº 10.024/2019;

b. a referência a um prazo superior a 300 dias não considera a execução do serviço aos domingos, dia que, se incluído na contagem, possibilitaria a observância do prazo editalício com folga – e, ainda que assim não fosse, o anexo da proposta (Anexo III do edital), prevê expressamente entrega do objeto em 300 dias a contar da assinatura do contrato, de modo que a menção a prazo superior pode ser considerado erro sanável, na forma do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019;

c. a licitante vencedora tem plena disponibilidade dos equipamentos exigidos, de sorte que apenas irá, no período de mobilização previsto em edital, realizar uma revisão geral, com empresas nacionais já consolidadas;

d. o adiantamento constante da proposta encaminhada deve ser desconsiderado, nos termos do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

4. Por meio do documento de Id nº 53913441, o pregoeiro ratificou seu entendimento original, encaminhando os autos para a decisão da autoridade competente, com opinativo pelo desprovimento da insurgência, calcado nas seguintes razões:

a. "*ademais a licitante ter arrazoado em sua proposta e a seu juízo interpretativo, prazo diverso para a realização dos serviços,* ***também contemplou na proposta o prazo de 300 dias, conforme exigência do Edital***", tendo elucidado que a menção a prazo não dilatado não havia incluído a execução do contrato aos domingos;

b. no tocante à disponibilidade de equipamentos, a licitante Brick declarou sujeitar-se aos termos e condições do edital e seus anexos, em obediência ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, *ex vi* do documento de fl. 144 do SEI nº 53101673, de modo que eventuais condições mencionadas pela empresa em sua proposta diversas daquelas previstas no edital tornaram-se inócuas – notadamente em se considerando a assertiva expressa da Brick de que a referência a adiantamento de 15% deve ser desconsiderada.

5. Forte nesses fundamentos, opinou o pregoeiro pelo desprovimento do recurso. Nessa esteira, o processo foi submetido ao crivo desta unidade jurídica especializada.

6. É o breve relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

7. Preliminarmente, à luz do que dispõe o art. 3º da Lei Distrital nº 5.369/2014, frisa-se que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, pois, adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Companhia, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

8. Feitas essa ressalva, passa-se à análise do caso.

9. De partida, atesta-se a admissibilidade do recurso, visto que manifestada tempestivamente pela empresa ZUMM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. a sua intenção de recorrer (53342239), nos moldes do edital. Cognoscível, portanto, o apelo, é de se examinar o mérito da insurgência.

10. Nesse ponto, contudo, **constata-se que pregoeiro apreciou exaustivamente o apelo, concluindo pela improcedência do recurso para manter a habilitação da empresa vencedora**.

11. De partida, como bem pontuado na resposta ao recurso, o procedimento licitatório destina-se à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, regendo-se, dentre outros princípios, pelos postulados da vinculação ao instrumento convocatório e da impessoalidade, mormente

por meio da dispensa de tratamento isonômico aos licitantes (art. 3º da Lei nº 8.666/93 e 31 da Lei nº 13.303/16).

12. Ora, o ingresso do interessado no certame requer a sua anuência às regras, aos procedimentos, aos prazos e às demais exigências editalícias – parâmetros objetivos a serem observados uniformemente por todos os licitantes.

13. Por conseguinte, a menção eventual, na proposta encaminhada, a condições de execução discrepantes daquelas constantes do edital publicado pode, em tese, ser suplantada pela simultânea declaração daquela empresa, nesse e nos demais documentos de habilitação, de que anui às previsões do instrumento convocatório e de seus respectivos anexos, bem como de que dará fiel cumprimento ao objeto na forma e nos prazos dispostos pela entidade contratante.

14. Registre-se ainda que, em suas contrarrazões, a licitante vencedora expressamente reafirmou esse compromisso, solicitando fossem desconsideradas quaisquer informações veiculadas em sua proposta que pudessem discrepar dos parâmetros erigidos pelo METRÔ-DF para este certame – **de sorte que as aparentes divergências poderiam ser consideradas erros sanáveis pelo pregoeiro (como, ao fim, o foram)**.

15. Esse entendimento pode ser aplicado à questão do prazo de execução do objeto, haja vista que a proposta vencedora também contemplou a assertiva de que os serviços seriam executados em 300 dias a contar da assinatura do contrato (como previu o edital). O pregoeiro reputou vício igualmente sanável, com a concordância da licitante, a referência a adiantamento de 15%, de modo que restou vencida a questão e mantido o melhor preço com estrita aderência às condições exigidas.

16. Registre-se que, acaso não houvesse sobredito erro sanável e a proposta melhor classificada efetivamente se afastasse de alguma das balizas de execução do contrato, caberia ao pregoeiro proceder à negociação prevista no art. 4º, XVI e XVII, da Lei nº 10.520/2002, antes de desqualificar a empresa e passar às propostas subsequentes.

17. Doutra banda, no que toca à suposta indisponibilidade dos equipamentos por parte da licitante vencedora, como enfaticamente anota o pregoeiro, trata-se de mera **cogitação** por parte da recorrente, não podendo o METRÔ-DF presumir que a eventual contratada deixará de observar as condições entabuladas. Ademais, se porventura esse descumprimento vier a ocorrer no plano concreto, a legislação de regência (Decreto nº 26.851/2006) prescreve que a consequência dessa conduta é a instauração de processo administrativo sancionador – o que não pode se confundir com a inabilitação "preventiva" da empresa vencedora do certame.

18. Nessa esteira, conclui-se haver fundamentos suficientes para o desprovimento do recurso pelo Sr. Diretor-Presidente, conforme proposta do pregoeiro, mantendo-se a habilitação da licitante vencedora.

III – CONCLUSÃO

19. Ante o exposto, **s.m.j.**, sob o ponto de vista jurídico e ressalvadas as questões de cunho técnico, esta Procuradoria opina conhecimento do recurso administrativo interposto e, no mérito, pelo seu desprovimento.

20. É o Parecer *sub censura*. Remeto à consideração superior em 13/01/2020.

RODRIGO LEONARDO DE MELO SANTOS

Advogado – Mat. 3176-3

Aprovo a manifestação supra. Ao gabinete da Presidência do METRÔ-DF, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR

Chefe da Procuradoria Jurídica Interino

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LEONARDO DE MELO SANTOS - Matr.0003176-3**, **Advogado(a)**, em 13/01/2021, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR - Matr.0003261-1**, **Chefe da Procuradoria Jurídica-Interino(a)**, em 13/01/2021, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54130934** código CRC= **6070BBAD**.

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020 – METRÔ-DF

ZUMM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.333.748/0001-86, com sede em São Paulo – Capital, na Rua Américo Brasiliense, 1827, salas 23 e 24, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-004, vem por meio de sua representante legal, Zira Orro Medina, portadora do RG. nº 13.699.992 inscrita no CPF/MF sob o nº 057.487.688-01, residente e domiciliada à Rua Graham Bell, 316, Alto da Boavista, São Paulo – Capital, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria para interpor o que segue:

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão que habilitou a empresa Brick Engenharia e Comércio Ltda, no PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, pelos fatos e motivos a seguir expostos:

1- Analisando minuciosamente o edital convocatório e a proposta comercial da empresa Brick, percebesse explicitamente que a mesma não atende diversas exigências do Contratante, no caso o Metro DF.
2- O edital exige que o prazo de execução do serviço contratado seja de 300 dias, no entanto, o licitante informa explicitamente, grifado, que não atende o referido prazo como vemos abaixo:
"Avaliando o intervalo de tráfego liberado pelo Metrô de Brasília coforme item 5.5.V.a do Termo de Referência, o horário para trabalho efetivo na Via Permanente é de 00h40 às 04h30, totalizando 3h50min. Considerando, inclusive, os sábados necessitaremos, pela nossa expertise, de 200 dias para esmerilhamento da linha corrida e mais 30 dias para os AMVs, totalizando 230 dias de trabalho efetivo além do prazo de 120 dias de mobilização."
3- Isto posto, somente essa declaração, já seria motivo para a inabilitação da licitante, conforme itens 9.2.2 e 9.2.6 do edital, no entanto, isso não ocorreu, e deve ser corrigido neste momento.
4- Porém, como se não bastasse, ainda na mesma proposta comercial da licitante, que deve ter sua habilitação negada, a proponente deixa claro que não atente à exigência do item 10.15 do edital, onde a contratante exige que haja disponibilidade dos equipamentos e ferramental necessários para a prestação do serviço, no entanto, como poderemos ver na transcrição de parte da proposta abaixo, isso não acontece.
"Consideramos um adiantamento de 15% no ato da assinatura da Ordem de Serviço, para fazer Face a aquisição de peças e realização de serviços pela SPENO na nossa MINI 08. Este adiantamento será abatido mensalmente, pelo mesmo percentual, agora extraído das medições mensais realizadas pela fiscalização do METRÔ DE BRASILIA."
5- Veja Sr. Pregoeiro, eles deixam claro que ainda precisam adquirir peças para fazer uma reforma na máquina que pretendiam utilizar para fazer o serviço a ser contratado, deixando claro que não tem disponibilidade do equipamento, e para ser bem claro nem sabem se terão disponibilidade, pois o conserto de um equipamento desses, com aquisição de peças a serem importadas e mão de obra especializada para fazer os reparos, que pelo montante declarado, são grandes os problemas da máquina, podem durar meses ou até mesmo mais de ano, assim sendo, por mais esse motivo, a proponente deve ser declarada inabilitada.
6- Ainda, no mesmo trecho transcrito, a proponente diz precisar de um adiantamento de 15% no ato da assinatura da Ordem de Serviço, situação explicitamente vedada pelo item 18.2.3 do edital além do item já citado acima 9.2.6, pois além de tudo não estaria sendo dado um tratamento isonômico entre os participantes, motivo pelo qual a Brick deve ser prontamente inabilitada pela Contratante.
Do Pedido:
Por todo acima demonstrado, requer que a decisão de habilitação da proponente Brick, seja revista, para que no final seja considerada a proponente inabilitada para adjudicação e homologação da proposta, conforme disposto no edital convocatório .
Requer ainda, caso não entenda pela revisão da decisão ora atacada, hipótese não esperada, que encaminhe o presente recurso para autoridade superior.
Nestes termos,
Pede Deferimento.

Fechar